



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ

Termo de Referência Nº 92/2025

PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA ELETRÔNICA E FÍSICA DE IMÓVEIS DO TRE/PI

DO OBJETO

1.1 DEFINIÇÃO DO OBJETO

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de instalação, configuração, manutenção preventiva e corretiva dos sistemas e equipamentos eletroeletrônicos utilizados na segurança patrimonial e de pessoas no âmbito dos imóveis sob a responsabilidade da Justiça Eleitoral localizados no Estado do Piauí, aí incluído o sistema de CFTV e cercas elétricas, compreendendo a alocação de um posto de serviço residente, disponibilização de equipamentos necessários à execução dos serviços.

Os equipamentos, necessários, que porventura não constem do **Anexo II E** deste Termo de Referência, bem como o fornecimento de ferramentas e eventual peças, materiais, componentes e equipamentos de reposição necessários a execução dos serviços ficam a cargo deste TRE-PI depois de aprovação da Fiscalização Técnica da contratação.

1.2 DA ESPECIFICAÇÃO DETALHADA DO OBJETO

O posto de serviço a ser contratado nos termos deste instrumento deverá seguir o detalhamento abaixo:

ITEM	CÓDIGO DA OCUPAÇÃO	CATSER	QUANTIDADE DE POSTOS DE SERVIÇOS	JORNADA DE TRABALHO MENSAL
1	CBO 951305 – Técnico em sistemas eletroeletrônicos de segurança	26050	1	200
TOTAL DE POSTOS			1	

1.3 DO PARCELAMENTO DO OBJETO

O objeto não é divisível conforme o item descrito no subitem 1.2 deste Termo de Referência.

1.4 DA NATUREZA DO OBJETO

O objeto da licitação tem a natureza de serviço comum de engenharia, sendo possível identificar o que se pretende contratar, sendo a classificação acima usual de mercado; são serviços contínuos nos termos do inciso VI, do art. 6º, da Lei nº 14.133/2021. Os serviços a serem contratados se enquadram nos pressupostos do Decreto nº 9.507/2018, constituindo-se em atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares à área de competência legal do órgão licitante, não inerentes às categorias funcionais abrangidas por seu respectivo plano de cargos.

1.5 DO QUANTITATIVO DE POSTOS

O quantitativo e respectivo código do item são os discriminados na tabela acima, totalizando 01 (um) posto de serviço.

1.6 DO REGIME DE EXECUÇÃO

A presente contratação adotará como regime de execução por Preço Global.

1.7 DA VIGÊNCIA

A lei 14133/2021, em seu artigo 106 estabelece que a Administração poderá celebrar contratos com prazo de até 5 (cinco) anos. Assim, a escolha do prazo de cinco anos se justifica devido à diminuição dos custos de trabalho da equipe envolvida quanto às despesas com as publicações de aditivos e prorrogações, priorizando a desburocratização das atividades deste Tribunal.

Outro fator objetivo na análise quanto ao prazo sugerido, é que os contratos ora firmados com execução indireta com a alocação de mão de obra, apesar de não haver dado estatístico preciso, seguramente, em sua grande parte, a execução supera os 30 meses. Muitas das vezes, o desinteresse na prorrogação ou outros fatores que dificultam o andamento do contrato surge após este período.

Assim, o prazo de vigência do contrato será de 5 (cinco) anos, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 10 (dez) anos, com base nos artigos 106 e 107, da Lei 14.133, de 2021.

1.8 O valor discriminado relativo ao salário a ser praticado nesta contratação foi definido levando-se em conta pesquisa de mercado em âmbito nacional e a complexidade das atividades a serem desenvolvidas, visto não existir convenção ou acordo coletivo vigente no Estado do Piauí para tal categoria e, tendo em vista as peculiaridades do perfil do profissional a ser contratado não cabe a licitante/contratada questionamentos acerca de tal valor. No tocante ao valor unitário mensal do posto de serviços corresponde ao respectivo salário acrescidos; adicional de periculosidade; auxílio-alimentação; aplicativo de registro de ponto; depreciação dos Epi's e Equipamentos; auxílio transporte e seguro de vida mais LDI. Já os valores anuais correspondem ao mensal multiplicado por doze e os valores das contratações correspondem ao anual acrescido dos custos estimados de uniformes; plano de saúde; horas extraordinárias; e diárias de deslocamento.

1.9 DAS ESPECIFICIDADES E ATRIBUIÇÕES DOS POSTOS DE SERVIÇOS

As especificidades e atribuições dos postos de serviços desta contratação se encontram detalhadas no **Apêndice I** a este Termo de Referência (doc. SEI 0002428156).

DA JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1 O TRE-PI não possui na sua estrutura organizacional os cargos que tenha nas suas atribuições os fins almejados no sobredito objeto. O Tribunal Superior Eleitoral por meio do artigo 2º da Resolução n.º 23.518/2017, que acresceu à Resolução n.º 23.702/2022 o artigo 4º-A, faculta aos TRE's a possibilidade de contratação de serviços visando às atividades de apoio administrativo.

2.2 A Justificativa e objetivo da contratação encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.3 A contratação decorre da necessidade de continuidade dos serviços de apoio à missão institucional do TRE-PI no intuito de possibilitar o funcionamento em atividades assessoria e essenciais ao desempenho eficaz das suas competências institucionais e tendo por base a Lei 9.632/98 e do Decreto n° 9.507/2018.

2.4 Com a edição do Decreto nº 5.253, de 25/10/04, alguns cargos de apoio acessório, de nível fundamental

e médio, foram extintos. Por isso, a terceirização tornou-se instrumento essencial para o bom desempenho da Administração Pública.

2.5 Esta contratação alinha-se com a Despacho 815 (SEI **0002390249**) da COAAD deste Regional proferida nos autos do Processo SEI nº **0005074-13.2025.6.18.8000**.

2.6 Com vistas à obtenção de uma melhor proposta, opta-se pelo requisito de que uma mesma empresa administre, por meio de um único cargo, todos os serviços pretendidos. Tal medida acarreta economia de escala, visto que gastos indiretos seriam pulverizados, diminuindo o valor do contrato. Os custos de administração do contrato para a Administração do TRE-PI também seriam minorados, vez que serão menos contratos, menos empenhos, menos pagamentos, enfim, inúmeras atividades não agregadoras de valores serão eliminadas ou mitigadas.

2.7 O valor máximo estimado da contratação anual será de R\$ 138.424,44 (cento e trinta e oito mil, quatrocentos e vinte e quatro reais e quarenta e quatro centavos) e para **cinco anos** é de **R\$ 692.122,20** (seiscentos e noventa e dois mil, cento e vinte e dois reais e vinte centavos), conforme quadro resumo, abaixo:

PERÍODOS ==>	ANUAL - R\$	DA CONTRAÇÃO - R\$
	12 MESES	60 MESES
MÃO DE OBRA	91.352,40	456.762,00
INSUMOS	22.341,00	111.705,00
UNIFORMES	406,73	2.033,65
HORAS EXTRAS	5.000,00	25.000,00
PLANO DE SAÚDE	2.808,71	14.043,55
DIÁRIAS	16.515,60	82.578,00
PREÇO TOTAL - R\$ ==>	138.424,44	692.122,20

2.8 As demais justificativas desta contratação e na forma delineada se encontram nos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência

FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESIDADE DA CONTRATAÇÃO E DA SOLUÇÃO

3.1 A Fundamentação da Contratação e sua necessidade, encontram-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3.2 Os recursos financeiros para a cobertura desta despesa não foram contemplados no PCA/2025 devendo ser remanejado da supressão de postos de serviços de outro(s) contrato(s).

DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

4.1 A descrição da solução como um todo, conforme minudenciado nos Estudos Técnicos Preliminares, abrange a prestação de serviços contínuos, com dedicação exclusiva de mão de obra, conforme **subitem 1.1** deste Termo de Referência.

DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

5.1 Trata-se de serviço de natureza comum a ser contratado mediante licitação, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica - conforme item 2.7 do ANEXO V da IN nº 05/2017, com padrões de desempenho e qualidade definidos objetivamente neste Termo de Referência, por meio de especificações usuais do mercado, nos moldes preconizados. Também propomos o modo de disputa aberto (consoante o disposto no inciso I, art. 56, Lei nº 14.133/2021).

5.2 . A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre o(s) empregado(s) da Contratada e a Administração do Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

5.3 Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada. Excetuando-se os serviços de motoristas devidamente justificado nos ETP.

5.4 O(s) empregado(s) alocado(s) pela CONTRATADA não terá nenhum vínculo empregatício com o Tribunal Regional Eleitoral do Piauí, sendo de inteira responsabilidade da CONTRATADA recrutá-lo em seu nome e sob sua exclusiva responsabilidade, efetuar os pagamentos de salários, cumprir as obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais, inclusive aquelas decorrentes de acidentes, indenizações, seguros e quaisquer outras decursivas de sua condição de empregadora, sem qualquer solidariedade do TRE PI.

5.5 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nela contidas, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos.

5.6 Possíveis indefinições, omissões, falhas ou incorreções das diretrizes dos serviços do presente objeto não poderão constituir pretexto para a cobrança por “serviços novos, extras ou adicionais”.

5.7 Os serviços especificados neste Termo de Referência não excluem outros similares que porventura se façam necessários para boa execução dos serviços, objetos da pretensão.

DA DINÂMICA DA EXECUÇÃO

6.1 GENERALIDADES

6.1.1 A execução do objeto desta contratação compreende: a prestação dos serviços ordinários; a prestação dos serviços extraordinários; diárias de deslocamento; fornecimento de insumos; fornecimento de uniformes; fornecimento de EPI's; fornecimento de equipamentos de instalação e ferramental e contratação de plano de saúde.

6.1.2 O início da execução contratual se dará a partir da data prevista na primeira Ordem de Instalação dos Postos de Serviços – OIPS, a cargo da COAAD.

6.1.3 O horário do posto de serviços está sujeito a alterações conforme as necessidades do CONTRATANTE, observando-se as regras da legislação trabalhista quanta a jornada diária máxima permitida e ao intervalo intrajornada.

6.1.4 O valor unitário de cada posto de serviço ou do seu conjunto é o consignado na planilha de formação de custo do contrato – **Anexo II A**, apurando-se a hora pela divisão do custo do posto pelo número de horas mensais.

6.1.5 Nos feriados forenses, a critério da Secretaria de Administração, poderá não ser necessário o funcionamento do posto de serviços. Em caso positivo, deverá ser observado o horário estabelecido pelo CONTRATANTE.

6.1.6 Caso haja funcionamento do posto de serviços nos dias considerados recessos e feriados forenses, o CONTRATANTE não efetuará pagamento adicional, uma vez que as horas desses dias não geram direito a pagamentos de horas extraordinárias. Sendo, portanto, liberalidade da Secretaria de Administração o gozo

de folga nesses dias.

6.1.7 São considerados feriados forenses os mencionados na Portaria Presidência Nº 552/2024 TRE/PRESI/DG/ASSDG, de 25 de novembro de 2024 (SEI 0002293481) ou o normativo que vier a sucedê-la. O período de recesso forense é de 20 de dezembro a 06 de janeiro.

6.1.8 A CONTRATADA deverá manter sistema eletrônico de controle da frequência, de faltas e atrasos de seu profissional, inclusive, o qual deverá atender as exigências da Portaria n. 671, de 08 de novembro de 2021, do Ministério do Trabalho e Emprego, que disciplina o registro eletrônico de ponto e a utilização do sistema de Registro Eletrônico de Ponto – SREP, por meio de aplicativo.

6.1.9 Eventuais faltas legais (devidamente comprovada), previstas no art. 473, da CLT, não deverão ser supridas pela CONTRATADA e, também, não resultará em glosa.

6.1.10 Eventuais licenças médicas a terceirizado, até o limite de 15 (quinze) dias corridos, não incorrerá em substituição dele, exceto se houver manifestação contrária do NFFGC, após provocação do Fiscal Técnico, havendo apenas glosa dos dias de serviços não prestados.

6.1.11 No caso de faltas não legais o posto de serviço deverá ser suprido no prazo de até três úteis, sob pena de apuração de responsabilidade da CONTRATADA. O período em que o posto de serviço ficar descoberto, será descontado do faturamento mensal o valor correspondente a quantidade de dias em que o posto ficou **descoberto** pelo valor do dia previsto na planilha de formação de custo do contrato.

6.1.12 A CONTRATADA deverá manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço e demissão de seus profissionais, observado os itens deste Termo de Referência.

6.1.13 Os custos dos insumos, serviços extraordinários e diárias são reversíveis entre si.

6.1.14 Caberá ao Núcleo de Fiscalização Financeira e Gestão de Contratos – NFFGC, juntamente com as demais Fiscalizações do pacto, o gerenciamento e ações no âmbito administrativo da Justiça Eleitoral para levar a bom termo a execução dos serviços.

6.2 PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS ORDINÁRIOS

6.2.1 Os serviços ordinários serão pagos consoante a sua prestação no quantitativo de horas e valores previstos no **Anexo II (A a E)**, realizados de segunda-feira a sexta-feira, no horário compreendido entre 5h e 22h.

6.2.2 A jornada de trabalho poderá ser acrescida, por interesse exclusivo da Administração, desde que não ultrapasse os limites legais, exceto, por motivo de força maior, conforme a legislação trabalhista, visando preservar a Administração de prejuízos de toda sorte.

6.2.3 Quando da realização de serviços em qualquer unidade, o deslocamento ficará às expensas do TRE-PI.

6.2.4 Quando da realização dos serviços a Contratada deverá, no tocante à Segurança e Acessibilidade para Cercas Elétricas, atender os requisitos para eletrificadores de cerca, previstos nas seguintes normas:

. ABNT NBR IEC 60335-2-76, que especifica energia máxima (para garantir que o choque não seja mortal); tipo de corrente (pulsante ou intermitente); duração e intervalo dos impulsos elétricos; corrente máxima permitida; aterrramento adequado (para funcionamento seguro e eficiente); e isolamento (para evitar fugas de corrente).

. Lei 13.477/2017, que estabelece diretrizes gerais, como:

1. Altura Mínima: primeiro fio eletrificado deve estar a uma altura mínima do solo que minimize o risco de choque accidental em moradores e usuários de vias públicas, em torno de 2,10 a 2,50 metros conforme legislações municipais;

2. Sinalização Obrigatória: Devem ser fixadas placas de aviso visíveis em ambos os lados da cerca

eletrificada, alertando sobre o perigo iminente de choque e contendo símbolos que possibilitem a compreensão por pessoas analfabetas, conforme modelo e posição especificados;

3. Proximidade com Gás Liquefeito de Petróleo (GLP): Requer atenção às normas da ABNT;
4. Instalação em Muros Divisórios: apenas com consentimento dos vizinhos ou em 45º para dentro do imóvel; e
5. Responsabilidade Legal: O proprietário e o profissional/empresa responsáveis pela instalação podem ser responsabilizados penal e civilmente por danos ou ocorrências advindos da instalação incorreta da cerca.

. Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD - Lei 13.709/2018): Deverão constar avisos visíveis informando sobre a presença de câmeras, haja vista que as imagens capturadas no contexto de CFTV podem ser consideradas dados pessoais.

6.3 PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS EXTRAORDINÁRIOS

6.3.1 Para a presente contratação o custo com horas suplementares passíveis de serem realizadas estarão detalhados no **Anexo V**. Como a presente contratação envolve categoria sindicalizada, no sobredito Anexo há, previamente, cálculos para horas extras de 50% e 100%.

6.3.2 Será considerado serviço em horas suplementares aquele que exceder a quantidade de horas semanal estabelecida neste Termo de Referência, observando-se ainda:

- a. Solicitação da Fiscalização Técnica do Contrato/Demandante a(o) Secretário(a) de Administração, Orçamento e Finanças, com vistas obtenção de autorização prévia para realização de horas suplementares;
- b. Justificativa da necessidade, horário e períodos a serem cumpridos.

6.3.3 Para atendimento de jornada extraordinária, a Contratada não poderá descumprir norma trabalhista, bem como aquelas relativas à Convenção ou Acordo Coletivo, inclusive, com relação ao descanso semanal remunerado, sob pena de aplicação da Súmula 146 do TST. Caso a circunstância exija, a Contratada poderá designar profissional diverso daquele que executa normalmente o trabalho para desempenhar as atividades em caráter excepcional.

6.3.4 O pagamento das horas suplementares será realizado por meio de faturamento distinto do faturamento da prestação dos demais serviços ou fornecimento.

6.3.5 As horas extras realizadas fora dos limites autorizados deverão ser devidamente justificadas e encaminhadas para análise e homologação pela SAOF.

6.3.6 Os serviços extraordinários serão pagos em pecúnia e, excepcionalmente convertidas em folgas.

6.4 PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS UTILIZANDO-SE DE DIÁRIAS DE DESLOCAMENTO

6.4.1 Estima-se para esta contratação a realização de 60 (sessenta) diárias de deslocamento a serem realizadas, exclusivamente, pela mão de obra residente nesta contratação, cujo valores passíveis de pagamento serão detalhados conforme **Anexo VII**, após licitação.

6.4.2 Para realização de serviços, em município distinto ao de alocação de mão de obra residente, será necessária autorização prévia da SAOF mediante solicitação da unidade demandante.

6.4.3 Não serão concedidas diárias quando o deslocamento ocorrer dentro da mesma região metropolitana, aglomeração urbana ou microrregião, constituída por municípios limítrofes e regularmente instituída, salvo se houver pernoite fora da sede (Teresina-PI). Assim, não haverá pagamento de diárias quando o deslocamento ocorrer nos municípios de:

- a. Alto Longá, Altos, Beneditinos, Coivaras, Curralinhos, Demerval Lobão, José de Freitas, Lagoa Alegre,

Lagoa do Piauí, Miguel Alves, Miguel Leão, Monsenhor Gil, Nazária do Piauí, Pau D'arco, Teresina e União, no Estado do Piauí, e Timon, no estado do Maranhão, além de outros municípios que vierem a ser constituídos em virtude do desmembramento dos municípios mencionados, nos termos previstos na Lei Complementar nº 112/2001 e na regulamentação do Decreto nº 10.129/2019; e conforme Aglomerados 7 e 8 definido no Anexo Único da Lei Complementar Estadual nº 87/2007.

6.4.4 Quando houver deslocamento a município diverso dos previstos no subitem 6.4.3, “a” e o retorno ocorrer no mesmo dia, o valor corresponderá a **meia diária**.

6.4.5 O valor líquido de uma diária para o profissional será aquele estipulado na Convenção/Acordo Coletivo. Não tendo sido objeto de regulamentação, adotaremos para essa contratação o valor previsto no **Anexo VII** durante a vigência contratual, ou ajustado nos termos do item 19.

6.4.6 Quando da retribuição à CONTRATADA dos valores pagos aos seus empregados, acrescentar-se-á ao valor da(s) diária(s) os tributos pertinentes, as taxas de administração e de lucro contratadas (LDI).

6.4.7 O valor da(s) diária(s) de deslocamento (hospedagem e alimentação) devida ao terceirizado deverá, sempre que possível, ser pago pela CONTRATADA no prazo de até 2 (dois) dias úteis do recebimento da autorização da SAOF. O(s) custo(s) da(s) diária(s) deverá(ão) ser especificado(s), de forma distinta, nos termos estabelecidos no **Anexo VII** deste Termo de Referência.

6.4.8 O pagamento das diárias de deslocamento será realizado por meio de faturamento **distinto do faturamento da prestação dos demais serviços ou fornecimento**.

6.5 DO FORNECIMENTO DOS INSUMOS

6.5.1 O fornecimento de insumos decorre de obrigação intrínseca a presente contratação.

6.5.2 Constitui-se de peças e materiais a serem fornecidos pela CONTRATADA quando necessários à execução do objeto desta contratação, conforme **Anexo III A e B**.

6.5.3 Havendo necessidade de aquisição de insumos para as atividades da equipe residente, o fornecimento será realizado pela CONTRATADA, através de emissão de Ordem de Fornecimento por parte da Fiscalização Técnica do contrato, com a indicação de prazo para fornecimento dos insumos. Os preços serão os constantes na tabela do SINAPI/PI, publicada pela Caixa Econômica Federal, vigente na data da solicitação, com a incidência do desconto ofertado pela empresa, acrescido do BDI contratado.

6.5.4 Na falta de especificação de insumo na tabela citada anteriormente, a remuneração dos insumos será baseada no preço do mercado, a ser submetido à fiscalização contratual.

6.5.5 É vedado, por parte da CONTRATADA, o fornecimento de insumo não solicitado ou com característica diferente do demandado, mesmo que atenda aos fins a que se destina.

6.5.6 Poderá ser fornecido pela CONTRATADA ferramentas e equipamentos a pedido da Equipe de Gestão da Contratação não descritos no **Anexo II E**, cuja retribuição se dará conforme 6.5.4., acrescido do BDI contratado.

6.5.7 A aquisição de insumos (peças e materiais) ficará à critério da Equipe de Gestão, bem como de equipamentos de proteção, ferramentas e instrumentos distintos dos citados no **Anexo II E** que não exista no estoque do TRE-PI.

6.5.8 O pagamento dos insumos será realizado por meio de faturamento distinto do **faturamento da prestação dos demais serviços ou fornecimento**.

6.6 DO FORNECIMENTO DOS UNIFORMES AO TÉCNICO

6.6.1 O fornecimento de uniforme decorre de obrigação intrínseca a presente contratação.

6.6.2 Os uniformes serão fornecidos conforme quantitativo, descrição e valores constantes do **Anexo IV**

deste Termo de Referência, após a aceitação de amostra pelo NFFGC e recebimento por parte do empregado da CONTRATADA alocado no GABINETE DA POLÍCIA JUDICIAL E INTELIGÊNCIA (GPJI)/SEAPT, mediante comprovação de fornecimento.

6.6.3 O prazo para apresentação da amostra dos uniformes será de 10 (dez) úteis a contar do início da vigência do contrato.

6.6.4 O conjunto do uniforme deverá ser fornecido anualmente, sendo a primeira, quando da instalação dos respectivos postos de serviço.

6.6.5 O uniforme entregue ao substituto não terá seu valor resarcido a CONTRATADA pelo CONTRATANTE.

6.6.6 Havendo prorrogação da contratação, ou seja, após cinco anos, deverá ser fornecido outro conjunto de uniforme a cada 12 (doze) meses.

6.6.7 O uniforme deverá ser entregue no prazo máximo de 30 (trinta) dias consecutivos, a contar da instalação dos postos de serviços.

6.6.8 Após a aprovação do uniforme pelo NFFGC, a CONTRATADA deverá entregar o uniforme completo ao empregado mediante recibo, cuja cópia deverá ser enviada para o devido ateste.

6.6.9 Não será permitida a alteração no fornecimento dos uniformes, quanto aos modelos, quantidades ou qualidade do material, sem prévia autorização do NFFGC e desde que a alteração seja por material de superior qualidade sem, contudo, haver majoração nos custos da contratação.

6.6.10 Só haverá pagamento do uniforme à CONTRATADA após o seu fornecimento integral, conforme Ordem de Instalação de Posto de Serviço - OIPS.

6.6.11 O pagamento do uniforme será realizado por meio de **faturamento distinto do faturamento da prestação dos demais serviços ou fornecimento**.

6.7- DO FORNECIMENTO DOS EPI'S E EPC AO TÉCNICO

6.7.1 O fornecimento dos equipamentos de proteção individual (EPI's) para o técnico em sistemas eletroeletrônicos de segurança decorre de obrigação intrínseca a presente contratação e normas trabalhistas.

6.7.2 Os EPI's e EPC serão fornecidos conforme quantitativo, descrição e valores constantes do **Anexo II D** deste Termo de Referência, após a aceitação de amostra pela COAAD/SEAPT e recebimento por parte do empregado da CONTRATADA, mediante comprovação de fornecimento.

6.7.3 O resarcimento dos EPI's se dará mensalmente por rateio conforme Instrução Normativa SRF nº 162, conforme o **Anexo II A** deste Termo de Referência.

6.8- DO FORNECIMENTO EQUIPAMENTOS DE INSTALAÇÃO DE CFTV E FERRAMENTAL

6.8.1 O fornecimento dos equipamentos de instalação e ferramental para o técnico em sistemas eletroeletrônicos de segurança decorre de obrigação intrínseca a presente contratação.

6.8.2 Os equipamentos e ferramental serão fornecidos conforme quantitativo, descrição e valores constantes do **Anexo II E** deste Termo de Referência, após a aceitação de amostra pela COAAD/SEAPT e recebimento por parte do empregado da CONTRATADA alocado no GABINETE DA POLÍCIA JUDICIAL E INTELIGÊNCIA (GPJI)/SEAPT, mediante comprovação de fornecimento.

6.8.3 O resarcimento dos equipamentos de instalação de CFTV e ferramentas se dará mensalmente por rateio conforme Instrução Normativa SRF nº 162, conforme o **Anexo II A** deste Termo de Referência.

6.8.4 Havendo necessidade de aquisição de equipamento e ferramenta diverso dos constantes do **Anexo II E**, os tais serão fornecidos pelo CONTRATANTE e colocado à disposição do Técnico da CONTRATADA que

será responsável por sua guarda – mediante recibo, sendo que, ocorrendo avarias ou desaparecimento dele, seu valor deverá ser resarcido pela CONTRATADA.

6.9- DOS EXAMES, ATESTADOS E LAUDOS (às expensas da CONTRATADA)

6.9.1 A realização de exames admissionais e demissionais para, respectivamente, contratação e dispensa de empregado, decorre de obrigação intrínseca a presente contratação e normas trabalhistas vigentes no Brasil.

6.9.2 O artigo 168, da CLT disciplina a realização dos exames admissionais e demissionais da relação trabalhista (empregado/empregador).

6.9.3 Para a admissão, ao exame, seguir-se-á atestado acerca da aptidão para o trabalho, consistindo na anamnese médica e avaliação física e psicológica

6.9.4 Quando da demissão de empregado ligado a esta contratação a CONTRATADA encaminhará exame demissional juntamente com a documentação relativa ao desligamento, previsto no art. 477 da CLT.

6.9.5 Os exames com seus respectivos atestados e laudos serão realizados no quantitativo necessário para alocação de mão de obra ao CONTRATANTE, conforme às Ordens de Instalação de Postos de Serviços.

6.9.6 Não haverá ressarcimento dos exames por parte do CONTRATANTE. Assim, tais custos deverão ser embutidos na Taxa de Administração com que a futura CONTRATADA pretende executar os serviços objeto desta contratação.

6.10- DO PLANO DE SAÚDE

6.10.1 A contratação de operadora de plano de saúde para a mão de obra residente, por parte da CONTRATADA, decorre de obrigação intrínseca a presente contratação por força da Cláusula Décima Terceira - Do Plano de Saúde da CCT/2025 - Asseio e Conservação do Piauí - PI 2025/2025, ou de dispositivo que venha a sucedê-la.

6.10.2 A contratação, por parte da CONTRATADA, ocorrerá se o empregado aderir ao plano contratado.

6.10.3 O levantamento dos custos com o Plano de Saúde se deu por meio de pesquisa de mercado.

6.10.4 O valor máximo para empregado se aderir ao plano de saúde, limitar-se-á a 40% do valor unitário previsto no **Anexo VI**, acrescido do LDI licitado.

6.10.5 O valor a ser faturado, mensalmente, pela CONTRATADA corresponderá ao percentual previsto na Cláusula Décima Terceira - Do Plano de Saúde da CCT/2025 - Asseio e Conservação do Piauí, acrescido da LDI da proposta, para o terceirizado beneficiado, **sobre o valor efetivamente pago pela CONTRATADA**, tendo como limite máximo o percentual sobredito sobre o custo previsto na proposta.

6.10.6 A fatura relativa ao fornecimento do plano de saúde deverá ser acompanhada dos seguintes documentos: comprovante de pagamento do plano, contracheque do mês e dos comprovantes de adesão ao plano, por parte do terceirizado.

6.10.7 O pagamento do Plano de Saúde será realizado por meio de faturamento distinto do faturamento da prestação dos demais serviços ou fornecimento.

DO PROFISSIONAL CONTRATADO

7.1 Da Qualificação Mínima Exigida:

a. Apresentar certidões da Justiça Estadual de 1º Grau (CIVIL E CRIMINAL) atualizada do empregado ou empregada;

b. Certidão de não filiação a qualquer partido político;

- c. Certidão de quitação eleitoral;
- d. Não exercer atividade político-partidária no período da contratação;
- e. Ter idade mínima de 18 (dezoito) anos;
- f. Ter formação escolar descrita no **Apêndice I** deste Termo de Referência.

7.2 A comprovação do acima exigido deverá ocorrer por documentos apropriados, a serem apresentados ao Núcleo de Fiscalização Financeira e Gestão de Contratos (NFFGC) ou Fiscal Técnico.

7.3 O profissional designado pela CONTRATADA deverá ainda observar o **Apêndice I** deste Termo de Referência e:

- a. Manter sigilo quanto às informações que porventura tenham obtido quando do desempenho das suas funções, sob pena de advertência, suspensão e devolução à CONTRATADA;

7.4 Além das descrições acerca do perfil traçadas neste item 7, no Apêndice I deste Termo de Referência, encontram-se o detalhamento da qualificação profissional exigida dentre outras características desta contratação.

7.5 No **Apêndice I** deste Termo de Referência, encontram-se as ESPECIFICIDADES E ATRIBUIÇÕES DO POSTO DE SERVIÇOS que, resumidamente, diz respeito aos serviços de manutenção/instalação dos seguintes sistemas:

- a. Sistema de CFTV (Circuito Fechado de Televisão);
- b. Sistema de Alarme;
- c. Cerca Elétrica e Central de Choque.

7.6 O profissional contratado ficará lotado no GABINETE DA POLÍCIA JUDICIAL E INTELIGÊNCIA (GPJI)/SEAPT.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 Obrigações Gerais.

8.1.1 Com relação ao profissional:

- a. Fornecer e exigir a utilização de uniforme, equipamentos de segurança exigidos pela legislação em vigor, equipamentos de proteção individual-EPI's e outros solicitados pela Fiscalização, devendo ainda treinar e orientar os funcionários quanto à sua correta utilização.
- b. Treinar, orientar e fiscalizar seus funcionários quanto ao uso e/ou utilização de produtos e/ou equipamentos que possam causar riscos pessoais, danos à saúde ou integridade física dos seus empregados.
- c. Responsabilizar-se pela segurança do trabalho de seus funcionários e pelos atos por eles praticados, responsabilizando-se, ainda, por eventuais danos pessoais e materiais causados a terceiros, durante a prestação dos serviços ao TRE-PI.
- d. Comunicar ao CONTRATANTE a ocorrência da necessidade de substituição eventual e apresentando ao Fiscal do Contrato o substituto temporário.
- e. Substituir, quando solicitado, o empregado que venha a ser reputado inconveniente aos interesses do CONTRATANTE.
- f. Responsabilizar-se por todo e qualquer prejuízo causado ao patrimônio do TREPI ou a terceiros por seu prestador de serviço, representante ou preposto, mesmo na execução dos serviços ou transporte de equipamentos ou materiais, devendo ser descontado da fatura o valor correspondente ao prejuízo.

g. Orientar seu funcionário colocado à disposição do CONTRATANTE a observar as diretrizes insertas no Plano de Logística Sustentável do TRE-PI que lhes serão repassadas pelo Núcleo de Gestão Socioambiental deste Órgão e ainda, nas práticas de sustentabilidade constantes na IN nº 01/2010 – MPOG, devendo orientar seus funcionários quanto a:

g.1 Utilização consciente da água tratada, seja para consumo ou higiene pessoal, evitando-se o desperdício;

g.2 Utilização consciente dos equipamentos elétricos, desligando interruptores de luz, aparelhos condicionadores de ar, computadores, impressoras, e outros equipamentos de informática que não estiverem mais em uso, promovendo a redução no consumo de energia elétrica;

g.3 Observância das normas do CONTRATANTE quanto a separação dos resíduos sólidos recicláveis.

h. **Observar o art. 2º da Resolução CNJ nº 255/2018** (igualdade de gênero no ambiente institucional).

8.1.2 Com relação às obrigações trabalhistas e sociais:

a. Quando da admissão ou demissão de pessoal, será necessário encaminhar, ao fiscal do contrato, cópias: documento hábil para comprovar o vínculo empregatício (contrato individual de trabalho, CAGED ou registro na carteira de trabalho), dos Termos de Rescisão de Contrato de Trabalho, das notificações de aviso prévio, e da Guia de Recolhimento Rescisório do FGTS com o Demonstrativo de Recolhimento do FGTS Rescisório, nos seguintes prazos:

a.1 Para admissão, até um dia após o início da prestação dos serviços pelo funcionário.

a.2 Para demissão, até dois dias após a data limite para quitação de verbas trabalhistas.

a.2.1 O Termo de Rescisão entregue ao CONTRATANTE deverá estar acompanhado do comprovante de pagamento das verbas rescisórias e conter a assinatura do empregado e do empregador, devendo ainda, quando exigível (mais de um ano), estar devidamente homologado pelo sindicato que assiste a categoria profissional do trabalhador.

b. Por ocasião das férias de empregado, deverá ser encaminhado o respectivo aviso, assinado e datado, e o comprovante de quitação ao trabalhador, integrando-se à documentação exigida para pagamento da nota fiscal.

c. Responsabilizar-se pelas obrigações sociais, trabalhistas, encargos previdenciários, inclusive seguro de acidentes de trabalho ou outro necessário, como também o ônus de indenizar todo e qualquer prejuízo pessoal ou material que possa advir direta ou indiretamente ao TRE/PI ou a terceiros, no exercício de sua atividade;

d. Encaminhar mensalmente contracheque do profissional residente, bem como guias de recolhimento específico, para essa relação contratual, do FGTS e Contribuição Previdenciária, ou seja, não será admitido o envio, pela CONTRATADA, Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social – GIFFP constando outros profissionais de seu quadro de pessoal;

e. Contratar e manter durante esta contratação o seguro de vida em dia, em conformidade com a legislação e/ou Acordo ou Convenção coletiva aplicável à categoria profissional a que esteja submetida a empresa e, encaminhando comprovação ao NFFGC;

f. Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares determinadas pela Administração;

g. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento do seu empregado acidentado ou com mal súbito;

h. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venham a ser vítimas os seus empregados, quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e pelas demais exigências legais para o exercício das atividades;

i. Viabilizar e comprovar, em conformidade com o Acórdão n.º 1214/2013 – TCU -Plenário, até o vigésimo dia do mês subsequente ao do início da execução contratual, o acesso de seus empregados, via internet, por

meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas;

j. Viabilizar e comprovar, em conformidade com o Acórdão n.º 1214/2013 – TCU -Plenário, até o vigésimo dia do mês subsequente a do início da execução contratual, o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas do Operador do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS (CEF), com o objetivo de verificar se as suas contribuições fundiárias foram recolhidas; e

k. Assumir toda responsabilidade decorrente de multas e indenizações cujo valores serão glosados em fatura ou reembolsado à União mediante recursos do seguro garantia por ação de seus funcionários.

l. Efetuar até o quinto dia útil do mês seguinte **o pagamento da remuneração** do mês anterior devida ao empregado disponibilizado por força da contratação.

m. Efetuar o recolhimento da Guia da Previdência Social (GPS) e da Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, nas datas legalmente determinadas.

n. Efetuar, até o quinto dia útil do mês de referência, o pagamento do auxílio-alimentação e transporte devidos ao empregado disponibilizado por força da contratação.

o. Apresentar, quando solicitado pelo NFFGC, termo de quitação de obrigações trabalhistas, previdenciárias e fundiárias dos empregados diretamente envolvidos na execução do contrato e, em especial, quanto aos dispensados até a data da extinção do contrato de trabalho (com base no art. 50 da Lei 14.133/2021).

p. Protocolar a documentação inicial relativa aos colaboradores organizada por cargo/posto de trabalho;

q. Apresentar os pagamentos feitos aos colaboradores identificando a que se referem e a quem se destinam.

8.1.3 Obrigações Administrativas:

a. Autorizar, no momento da celebração da contratação, em conformidade com o Acórdão nº 1214/2013 – TCU – Plenário, o **pagamento direto dos salários e demais verbas trabalhistas**, inclusive as rescisórias, aos terceirizados disponibilizados ao CONTRATANTE, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da CONTRATADA, conforme **Anexo XII**.

a.1 – Verificado a ocorrência prevista no inciso “a”, a Contratante deve notificar a Contratada para que regularize essa falha, no prazo máximo de 05 (dias) corridos, a contar do primeiro dia útil do recebimento da notificação;

a.2 – Decorrido o prazo previsto no inciso “a.1” e persistindo a ausência do pagamento pela Contratada, a Contratante efetivará o referido pagamento diretamente aos empregados envolvidos, sem prejuízo de apuração de responsabilidade da Contratada.

b. A CONTRATADA deverá disponibilizar à Gestão do Contrato, todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da CONTRATANTE e local em que foram prestados os serviços;

c. Apresentar garantia nos termos do item 18;

d. Restituir aos Cofres Públicos os custos referentes aos bens e/ou documentos destruídos ou danificados, por culpa ou dolo de seus agentes que, a critério da gestão desta contratação, tal valor poderá ser glosado em fatura a ser paga.

e. Fornecer e comprovar, por meio de recibos, a entrega ao profissional do uniforme;

f. Nomear um preposto, apresentando carta de preposição com dados do preposto, com a missão de garantir o bom andamento deles, fiscalizando e ministrando a orientação necessária aos executantes dos serviços. Este responsável terá a obrigação de reportar-se, quando houver necessidade, ao responsável pelo acompanhamento dos serviços da Administração e tomar as providências pertinentes para que sejam

corrigidas todas as falhas detectadas, bem como comparecer a este Tribunal quando convocado pelo CONTRATANTE;

g. Encaminhar mensalmente, em conformidade com o Acórdão nº 1214/2013 – TCU - Plenário, à Fiscalização Financeira, quando do envio da fatura mensal, planilha contendo relação de seu empregado, com o detalhamento dos seus respectivos proventos e descontos em moeda nacional, bem como cópia dos comprovantes de pagamento e recolhimentos legais decorrentes da relação de trabalho.

h. Credenciar representante a comparecer ao Posto de Atendimento Bancário, vinculado à Agência 641 da Caixa Econômica Federal, instalado no Edifício Sede do TRE/PI, localizado na Praça Edgard Nogueira, s/nº – Centro Cívico – Cabral, Teresina/PI, munido de expediente do Ordenador de Despesa do Contratante, conforme item 3, da Cláusula Terceira – Do Fluxo Operacional do Acordo de Cooperação n.º 01/2024, para os atos relativos à abertura de Conta Vincula (ver item 20) dentro do prazo determinado no sobredito expediente.

i. Arcar com as multas decorrentes de inobservância, por parte de seu funcionário, de normas legais que serão glosadas quando do recebimento da notificação pelo maior valor e, após o pagamento, será, se for o caso, feito o acerto de contas em favor da Contratada.

j. Observar, na execução desta contratação, os **APÊNDICES I, V e VI** a este Termo de Referência.

8.1.4 Outras obrigações da CONTRATADA:

a. Instruir seu empregado a manter sigilo a respeito das informações e quaisquer outros assuntos ligados a documentos e seus conteúdos, que porventura cheguem ao conhecimento deles por força da execução dos serviços;

b. Levar, imediatamente, ao conhecimento do NFFGC/Fiscalização Técnica, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer na execução do objeto contratado, para adoção das medidas cabíveis;

c. Prestar todos os esclarecimentos e informações que forem solicitados pelo CONTRATANTE, de forma clara, concisa e lógica, atendendo de imediato às reclamações;

d. Selecionar e preparar o empregado que prestarão serviços para o TRE/PI, encaminhando empregados que tenha pelo menos 04 (quatro) meses de experiência de trabalho em área semelhante a do posto;

e. Apresentar seu empregado uniformizado, identificando-o através de crachá, com fotografia recente;

f. Exercer constante fiscalização de seu empregado, orientando-o no sentido de observar todas as disposições e rotinas adotadas pelo TRE/PI, substituindo, no prazo estipulado pelo contratante, os empregados que não se coadunem com o interesse e a finalidade dos serviços;

g. Garantir o atendimento de serviços suplementares requisitados pelo contratante em situações excepcionais;

h. Observar conduta adequada no manuseio e conservação dos bens do contratante, utilizando os produtos e técnicas adequadas, levando-se em consideração as características físicas e químicas dos bens;

i. Implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma meticolosa e constante, mantendo sempre em perfeita ordem, todas as dependências objeto dos serviços;

j. Disponibilizar sistema de comunicação eficiente (telefone, conta de e-mail, celular, whatsapp e outros) para atendimento das demandas do CONTRATANTE;

k. Encaminhar, em conformidade com o Acórdão nº 1214/2013 – TCU – Plenário, extrato individualizado de cada terceirizado residente relativamente à conta do FGTS e do INSS, abrangendo o período correspondente ao mês da expedição da fatura;

l. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas, fornecendo todos os equipamentos proteção individual em quantidade, qualidade e tecnologia contratadas, com a observância das recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

- m. Observar, no tocante ao tratamento de dados pessoais que tiver acesso por conta desta contratação, conforme a Lei N.º 13.709/2018, os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural.
- n. Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seus empregados, por meio de aplicativo que contenha georreferenciamento, conforme a legislação vigente – Portaria/MPT N.º 671 de 2021.
- n.1. É vedada a apresentação de folhas de ponto preenchidas manualmente, salvo no caso de comprovação de frequência de substitutos eventuais (funcionário que esteja laborando durante ausências dos funcionários efetivo), e em outras situações excepcionais que venham a ser expressamente autorizadas pelo NFFGC.
- n.2. Quando em deslocamento, a serviço, ao interior do Estado, o profissional disponibilizado, não havendo possibilidade técnica, fará o registro de ponto em formulário físico, que deverá ter visto pelo fiscal do contrato.
- o. Observar, rigorosamente, a descrição dos serviços, uniformes, equipamentos, valores licitados e demais dados constantes dos Anexos a este Termo de Referência.
- p. Quando do faturamento verificar junto ao NFFGC a existência de infração que importarão em glosa do valor dos serviços, ver o subitem 6.1.(9 a 12) deste Termo de Referência.
- q. Não disponibilizar terceirizado, mesmo que temporariamente, que possua vínculo de parentesco em LINHA RETA (seja por ascendência, seja por descendência), em LINHA COLATERAL e por AFINIDADE (seja do cônjuge ou companheiro(a) em linha reta ou colateral) até o 3º GRAU, com servidor (efetivo, requisitado, em disponibilidade, com lotação provisória etc.) ou magistrado desta Justiça Eleitoral.
- r. Entrega de manual do segurado (seguro em grupo) para o terceirizado no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar do início da prestação dos serviços.
- s. Aceitar o previsto no subitem 9.11;
- t. Enviar certidão acerca do ajuizamento de ações trabalhistas por empregado da empresa disponibilizado, quando da ocorrência.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 9.1 Acompanhar e fiscalizar o desenvolvimento e fiel execução do serviço;
- 9.2 Prover todas as condições necessárias para o desenvolvimento das atividades contratadas;
- 9.3 Comunicar à CONTRATADA as alterações que entender necessárias à realização do objeto do contrato;
- 9.4 Notificar, por escrito, à CONTRATADA, ocorrências de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para sua correção e efetuar glosa por multa contratual nos termos do item 13 deste Termo de Referência;
- 9.4.1. Os fiscais técnicos deverão registrar as ocorrências via Proc. SEI, conforme art.12, XXI, da Resolução TRE-PI Nº 430/2021.
- 9.5 Responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, dos serviços a serem executados;
- 9.6 Glosar das faturas em aberto expedidas pela CONTRATADA os valores referentes às multas expedidas por órgão de fiscalização em desfavor do CONTRATANTE, decorrentes de ação/omissão dos funcionários daquela disponibilizados por força desta contratação.
- 9.6.1 Os valores a serem glosados deverão ser pelo máximo previsto na legislação pertinente, cabendo, em favor da CONTRATADA a possibilidade de pagamento antecipado para os fins de obtenção de desconto/anulação do fato gerador da penalidade, com posterior acerto de contas com o CONTRATANTE por meio do NFFGC.
- 9.7 Efetuar o pagamento na forma pactuada;

9.8 As demais obrigações a serem firmadas entre as partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, encontrar-se-ão claramente estabelecidas na Minuta do Contrato, parte integrante do Edital de Licitação;

9.9 Fazer o levantamento quando do pagamento da Nota Fiscal, conforme item 13, dos valores a ser glosado por conta de infrações das obrigações pactuadas, a fim de que, querendo, a CONTRATADA já faça o faturamento subtraindo a glosa, o que implicará na não retenção de tributos além do devido e, por conseguinte, mais prejuízos financeiros para o caixa da empresa.

9.10 Por meio do Núcleo Socioambiental desta Especializada caberá ao CONTRATANTE colocar a par os terceirizados das políticas socioambientais deste Órgão, utilizando-se de palestras presenciais para os alocados nas unidades da Capital e por meio de videoconferência para os alocados nas unidades interioranas.

9.11 A partir do 13º (décimo terceiro) mês de execução de cada posto de serviço será ser aplicada a redução do percentual do AVISO PRÉVIO TRABALHADO alterando-o de 1,94% para 0,194%, a fim de que se cumpra a determinação inserta no Acórdão 1186/2017 – Plenário do TCU, dando-se ciência à CONTRATADA para que está não tenha prejuízo em faturar valores indevidos.

9.11.1 Quando todos os postos de serviços tiverem 12 (doze) meses de instalado, o Contrato será aditado para atendimento do Acórdão 1186/2017 – Plenário do TCU, contudo, até lá, o NFFGC acompanhará e instruirá a CONTRATADA acerca do faturamento dos serviços.

9.12 Autuar processo administrativo, por meio do NFFGC, visando à rescisão do pacto resultante deste Termo de Referência quando por 03 (três) meses consecutivos ou por 05 (cinco) meses alternados houver atraso no pagamento de verbas trabalhistas, contribuição previdenciária e/ou fundiária, por mais de 03 (três) dias úteis, por cada tipo ocorrência. Excetua-se, tal autuação, se o atraso se der por motivo alheio à vontade da CONTRATADA desde que, ao sabê-lo, comunicar imediatamente ao NFFGC obtendo aceitação dele, se pertinente.

9.12.1 A correção das irregularidades a tempo, ou seja, em observância ao subitem 13.9 não acarretará outras sanções à CONTRATADA, senão as previstas e na forma esculpida no subitem 13.1 deste Termo de Referência, sendo glosados os valores da multa em qualquer fatura em aberto.

9.12.2 Também, o NFFGC autuará processo administrativo visando à rescisão se:

- a. Após 30 (trinta) dias corridos do início da contratação não for disponibilizado aplicativo de registro de ponto, salvo justificativa aceita pela gestão do contrato;
- b. Após 30 (trinta) dias corridos do início da contratação se não forem apresentadas cópias dos exames, atestados e laudos exigidos para comprovação da aptidão do terceirizado em desenvolver suas atividades junto ao CONTRATANTE; e
- c. A garantia da contratação ou o(s) seu(s) aditivo(s) não forem apresentados na forma prevista no item 18 deste Termo de Referência.

REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO E SUSTENTABILIDADE – OBRIGAÇÕES COMUNS

10.1 De sustentabilidade – obrigações comuns às partes

10.1.1 Caberá ao CONTRATANTE e a CONTRATADA atender os requisitos de sustentabilidade e de acessibilidade da Agenda 2030 das Nações Unidas.

10.1.2 A empresa ou o consórcio de empresa que vier a ser contratado adotará, por iniciativa, e em conjunto a Comissão Gestora do PLS, as práticas de sustentabilidade na execução dos serviços aqui estudados, devendo observar à Portaria Presidência Nº 683/2021 TRE/PRESI/DG, de 18 de outubro de 2021, SEI 1358759, que instituiu o Plano de Logística Sustentável do Tribunal Regional Eleitoral do Piauí (PLS/TRE-PI) para o ciclo 2021-2026, SEI 1358737.

10.1.3 Na presente contratação não se aplicará o disposto na Resolução CNJ Nº 96/2009 e Decisão Nº 1523/2022 da Presidência deste TRE-PI – SEI 1639739, visto se tratar de contratação sensível à segurança desta Justiça.

10.1.4 Esta contratação no que concerne a Política de Sustentabilidade, além das generalidades supra, há que se observar o APÊNDICE VI – POLÍTICA DE SUSTENTABILIDADE.

10.2 Requisito legal da contratação.

As disposições constantes deste Termo de Referência foram elaboradas com base nos seguintes normativos:

- a. Decreto nº 9.507, de 07 de 2018 – Dispõe sobre a execução indireta, mediante contratação, de serviços da administração pública federal direta, autárquica e fundacional e das empresas públicas e das sociedades de economia mista controladas pela União;
- b. Instrução normativa Nº 5, DE 26 DE MAIO DE 2017 – Dispõe sobre as regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional;
- c. Resolução nº 169/2013 do Conselho Nacional de Justiça - CNJ;
- d. Resolução nº 183/2013 do Conselho Nacional de Justiça – CNJ;
- e. Resolução nº 347/2020 do Conselho Nacional de Justiça – CNJ;
- f. Resolução nº 23.702, de 9 de junho de 2022, do Tribunal Superior Eleitoral;
- g. Resolução nº 434, de 14 de dezembro de 2021, que dispõe sobre as instâncias, mecanismos e instrumentos de governança das contratações públicas no âmbito do TRE-PI;
- h. Acórdão TCU 2247/2011 – plenário;
- i. Acórdão TCU 1214/2013 – Plenário;
- j. Lei 14.133 DE 2021 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos;
- k. Convenção Coletiva de Trabalho 2025 – Asseio e Conservação do Estado do Piauí, registrada no Ministério do Trabalho e Emprego sob o Nº de Registro PI PI00002025/2025;
- l. Resolução nº 007/2005 do Conselho Nacional de Justiça – CNJ;
- m. Resolução nº 098/2009 do Conselho Nacional de Justiça – CNJ;
- n. Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 – aprova a consolidação das leis do trabalho;

10.3 Da subcontratação

10.3.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

10.4 Da garantia da contratação

10.4.1 Será exigida garantia da contratação de que tratam os Arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, conforme item 18 deste Termo de Referência.

10.5 Na contratação deste objeto não caberá transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas.

10.6 Vistoria:

10.6.1 Será permita avaliação dos locais de execução dos serviços, **Apêndice II**.

10.6.2 Havendo interesse na vistoria a empresa deverá enviar correspondência eletrônica para a conta de e-mail: seapt@tre-pi.jus.br, relativamente ao Edifício Sede; Arquivo Central para conta de e-mail: secom@tre-pi.jus.br; Depósito para conta de e-mail: sealp@tre-pi.jus.br; e para os cartórios eleitorais para as respectivas contas de e-mails acessível no sítio eletrônico do TRE-PI, manifestando interesse para as tratativas.

10.6.3 Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

10.6.4 A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

10.6.5 A vistoria poderá ser realizada até o terceiro dia útil antes da data do certame.

10.7 Práticas Ambientais na Prestação do Serviço:

a. Termo de Compromisso Ambiental que a Contratada é obrigada a firmar comprometendo-se a:

- i. executar a destinação ambientalmente adequada de todos os resíduos comuns e eletroeletrônicos gerados, em conformidade com a PNRS e com os Decretos federais vigentes;
- ii. adotar práticas de economia no uso de água e energia;
- iii. optar por produtos com materiais recicláveis;
- iv. optar por produtos de baixo consumo ou energia renovável, como fontes com selo Procel eficiência A ou com certificação energética;
- v. estabelecer medidas de controle no uso de fluidos, lubrificantes ou outros agentes que possam contaminar o solo e a água.

b. Descarte e Logística Reversa:

i. Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS): A contratada deverá apresentar, antes da primeira execução dos serviços, um PGRS, contendo:

1. Classificação dos resíduos sólidos em eletroeletrônicos (REEE) e comuns (como embalagens, EPIs usados, materiais contaminados etc);
2. Fluxo de separação, coleta, armazenamento, transporte e destinação adequada de resíduos sólidos, conforme previsto na legislação ambiental (Ibama e lei estadual/municipal).

10.8 Eficiência e qualidade dos componentes:

a. A empresa vencedora do certame deverá apresentar declaração de que todos os serviços contratados, assim como os produtos, peças e componentes que vierem a ser fornecidos ou utilizados na sua execução, atenderão às exigências de qualidade e segurança legais e, quando cabível, exibirão os respectivos selos

e/ou certificados instituídos pelos órgãos reguladores competentes (ANATEL, INMETRO, ABNT, ANVISA etc.).

b. Requisitos de Conformidade:

i. Em relação ao CFTV (Círculo Fechado de TV):

1. Câmeras, DVR/NVR, transmissores: necessitam homologação pela Anatel, com selo ou código no equipamento ou embalagem;
2. Fontes elétricas, estabilizadores e cabos de alimentação: exigem certificação Inmetro, com selo visível — por exemplo, cabos com conformidade à NBR NM 247-3 e Regulamento Técnico Inmetro nº 131/2022 (fios e cabos 450/750 V);
3. Cabo coaxial ou Ethernet (C6, PoE): devem seguir normas ABNT (ex.: NBR 14565 para cabeamento estruturado), para garantia de performance e segurança.

ii. Em relação às Cercas elétricas

1. Postes, isoladores, cabos: embora não tenham selo Anatel, devem atender normas ABNT relevantes — por exemplo, NBR 5419-3 para proteção contra descargas atmosféricas.
2. Geradores de alta tensão: caso aplicável, se produzirem ruído eletromagnético ou interferência, podem exigir homologação ANATEL (como emissores de rádio). Caso contrário, seguir regras de segurança elétrica da ABNT/Inmetro.
3. Ferramentas (ex: luvas isolantes, multímetro): luvas devem ter selo Inmetro conforme Portaria INMETRO 140/2011; instrumentos elétricos (alicate amperímetro, multímetro) também podem exigir esse selo conforme norma aplicável.

iii. Em relação às Ferramentas e materiais

1. Ferramentas elétricas (furadeira, parafusadeira): exigem selo Inmetro.
2. Produtos de limpeza (álcool, lubrificantes, sprays): se classificados como produtos químicos ou sanitários, exigem registro da Anvisa; se tóxicos ou ambientais, exigem licenciamento do Ibama.
3. Pneus, baterias, lâmpadas: se presentes, seguem regulamentações específicas (abastecimento Ilustração):
 - a. Uso de Peças de Reposição Originais: A contratada deve fornecer peças de reposição originais do fabricante, caso existam no mercado. Não sendo o caso, os itens fornecidos devem atender às especificações técnicas do equipamento e ser compatíveis com o sistema de climatização/água potável, na forma prevista no manual do produto.
 - b. Certificação das Peças de Reposição: Se aplicável, as peças de reposição devem possuir certificação de qualidade, caso exista no mercado, e atender às normas técnicas aplicáveis.

10.8 Segurança e Saúde no Trabalho (SST)

10.8.1 A contratada deverá fornecer, manter e fiscalizar, quando cabível, o uso de luvas isolantes; capacetes de proteção; calçados de segurança; e vestimentas adequadas ao risco elétrico, com Certificado de Aprovação (CA) válido, emitido pelo Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), quando cabível.

10.8.2 Relativamente às condições adequadas de trabalho, a Contratada deverá garantir condições de trabalho que incluem:

- i. Pausas regulares durante serviços prolongados;
- ii. Disponibilização de água potável e local de descanso;
- iii. Ergonomia no transporte e manuseio de equipamentos.

DAS DESCRIÇÕES E DAS QUANTIDADES DOS EPI's E EPC, EQUIPAMENTOS DE INSTALAÇÃO, FERRAMENTAL E UNIFORMES

11.1 A descrição dos EPI's se encontra no **Anexo II D** deste Termo de Referência.

11.2 A descrição dos Equipamentos de Instalação de CFTV e Ferramental se encontram no **Anexo II E** deste Termo de Referência.

11.3 A descrição dos uniformes se encontra no **Anexo IV** deste Termo de Referência.

11.4 O vestuário fornecido deverá ser confeccionado dentro das especificações, com material de boa qualidade e previamente aprovado pelo NFFGC.

DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei n.^º 14.133/2021, o CONTRATADO que:

- a. der causa à inexecução parcial do Contrato;
- b. der causa à inexecução parcial do Contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c. der causa à inexecução total do Contrato;
- d. ensejar retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do Contrato;
- f. praticar ato fraudulento na execução do Contrato;
- g. comporta-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h. praticar ato lesivo previsto no Art. 5º da Lei n.^º 12.846 de 1º de agosto de 2013.

12.2 Serão aplicadas ao CONTRATADO que incorrer nas infrações acima descritas as sanções previstas no Edital.

12.3 A aplicação das sanções previstas no Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (Art. 156, §9º, da Lei n.^º 14.133/2021).

12.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei n.^º 14.133/2021).

12.4.1 Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157 da Lei n.^º 14.133/2021).

12.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis foram superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE ao CONTRATADO, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei n.^º 14.133/2021).

13.4.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida

administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao CONTRATADO, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei n.º 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei n.º 14.133/2021):

a. a natureza e a gravidade da infração cometida;

b. as peculiaridades do caso concreto;

c. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d. os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;

e. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei n.º 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei n.º

12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedural e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.8 A personalidade jurídica do CONTRATADO poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o CONTRATADO, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei n.º 14.133/2021).

12.9 O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punitidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (art. 161 da Lei n.º 14.133/2021).

12.10 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei n.º 14.133/2021.

12.11 Os débitos do CONTRATADO para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo Contrato ou de outros contratos administrativos que o CONTRATADO possua com o mesmo órgão CONTRATANTE, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME n.º 26 de 13 de abril de 2022. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito, será enviada ao CONTRATADO GRU, e, caso não haja o pagamento no prazo estipulado, o valor devido será objeto de inscrição em Dívida Ativa da União, cobrado com base na Lei nº 6.830/80, sem prejuízo da correção monetária pelo Índice Geral de Preços do Mercado (IGPM), ou outro índice que porventura venha a substituí-lo.

13. DAS PENALIDADES

13.1 . A contratada ficará sujeita às sanções administrativas previstas na Lei n.º 14.133/2021, suas alterações e regulamentação posterior, e na Resolução TRE/PI nº 502/2025, a serem aplicadas pela autoridade competente do TRE/PI conforme a gravidade do caso, assegurado o direito a ampla defesa, sem prejuízo do resarcimento dos danos ou prejuízos porventura causados à administração e das cabíveis

combinações legais.

13.2 . O contratante poderá aplicar à contratada as seguintes penalidades, nos termos do art.156 da lei n.º 14.133/2021, garantida ampla e prévia defesa em processo administrativo, sem prejuízo de eventual pagamento proporcional ao serviço prestado:

- a. Advertência, por escrito;
- b. Multas, na forma prevista neste termo de referência;
- c. Impedimento de licitar e contratar com a União pelo prazo de até 03 (três) anos ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, nos termos do art. 163 da Lei n.º 14.133/2021.
- d. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 0 6 (seis) anos ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, nos termos do art. 163 da Lei n.º 14.133/2021.

13.3 . Poderá ser aplicada à contratada multa de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor mensal da contratação, devidamente atualizado, por dia de atraso, limitada ao percentual máximo de 5% (cinco por cento), sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas na lei n.º 14.133/2021, na hipótese de deixar a empresa de recompor o valor da garantia no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após regularmente notificada.

13.4 . Poderá ser aplicada à contratada multa de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor mensal da contratação, devidamente atualizado, por dia de atraso, limitada ao percentual máximo de 5% (cinco por cento), sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas na lei n.º 14.133/2021, na hipótese de recusa injustificada da contratada em apresentar a comprovação da abertura da conta vinculada junto à instituição financeira indicada, no prazo máximo de 20(vinte) dias úteis, contados do recebimento do comunicado do TRE/PI.

13.5 . Poderão ainda ser aplicadas à contratada outras multas moratórias pelo descumprimento de obrigações contratuais, conforme discriminado a seguir, sem prejuízo de eventuais descontos na planilha da fiscalização de medição mensal

TABELA 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,8% do valor mensal contratado, limitado a 12% desse valor
2	1,2% do valor mensal contratado, limitado a 18% desse valor
3	1,5% do valor mensal contratado, limitado a 18% desse valor

TABELA 2

DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
------------------	-------------	-------------------

Deixar de dar conhecimento aos gestores ou fiscais das alterações de empregados efetuadas	1	Por empregado e por dia
Recusa injustificada em atender à fiscalização, não apresentando informações ou documentação exigidos pelos gestores ou fiscais, conforme cláusulas contratuais	1	Por empregado e por dia
Deixar de fornecer ou entregar apenas parcialmente o uniforme e/ou crachá de identificação	1	Por empregado e por dia
Deixar de substituir o uniforme ou crachá defeituosos ou em mau estado de conservação, após notificada pela fiscalização	1	Por empregado e por dia
Deixar de apresentar cópias do recibo de entrega do uniforme aos funcionários	1	Por empregado e por dia
Deixar de registrar e controlar, diariamente, a frequência, assiduidade e pontualidade dos funcionários	2	Por empregado e por dia
Deixar de substituir funcionário ausente ou aquele que se conduza de modo inconveniente, após notificada pela fiscalização	2	Por empregado e por dia
Deixar de fornecer ou entregar apenas parcialmente os equipamentos de proteção, ferramentas de trabalho e/ou materiais de consumo exigidos no contrato e seus anexos	2	Por dia de atraso
Deixar de substituir os equipamentos de proteção, equipamentos de trabalho que forem apresentados sem condições de uso	2	Por dia de atraso
Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados	2	Por empregado e por dia
Suspender ou interromper parcialmente os serviços, salvo motivo de força maior	2	Por empregado e por dia
Atrasar, injustificadamente, o início da prestação dos serviços após ter sido expedida a ordem de instalação de posto	2	Por dia de atraso

Deixar de fornecer o vale-alimentação e vale transporte na forma estipulada na convenção coletiva das categorias	2	Por empregado e por dia
Atrasar, injustificadamente, o pagamento das diárias aos funcionários em deslocamentos a serviço do TRE/PI	2	Por empregado e por dia
Deixar de providenciar a instalação do aplicativo de frequência nos celulares dos terceirizados	3	Por dia de atraso
Deixar de pagar o plano de saúde dos empregados beneficiados	3	Por empregado e por dia
Atrasar o pagamento dos salários, férias e adicional de férias ou o 13º salário	3	Por empregado e por dia
Deixar de realizar os depósitos individuais para o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)	3	Por empregado e por dia
Deixar de comprovar o pagamento das verbas rescisórias dos funcionários substituídos, que tenham sido demitidos pela contratada	3	Por empregado e por dia
Deixar de cumprir outras obrigações previstas no contrato e no termo de referência	1	Por empregado e por dia
Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais	3	Por empregado e por dia

13.6 . Os percentuais de multas previstos no item 13.5 poderão ser dobrados em caso de reincidência.

13.7 . Multa compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor anual do contrato, no caso de inexecução parcial das obrigações contidas no contrato.

13.8 . Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor anual do contrato, no caso de inexecução total das obrigações contidas no contrato.

13.9 . As situações ensejadoras de penalidades serão previamente analisadas pelo gestor do contrato, que deverá informar detalhadamente o fato ocorrido e o(s) eventual(is) prejuízo(s) sofrido(s) pela administração, assegurados à contratada os princípios da ampla defesa e contraditório no respectivo processo administrativo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

13.10 Se o motivo ocorrer por comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do TRE/PI, a contratada ficará isenta das penalidades mencionadas.

13.11 As sanções estabelecidas nos itens 13.2.a, 13.2.c e 13.2.d poderão ser aplicadas à contratada em conjunto com as previstas nos itens 13.7 e 13.8, descontando-as dos pagamentos a serem efetuados.

13.12 Os atos administrativos de rescisão contratual e de aplicação das sanções serão publicados resumidamente no Diário Oficial da União.

13.13 Da aplicação das penalidades de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar com a União caberá recurso no prazo de 15 (cinco) dias úteis, a partir da data da intimação, e de aplicação da penalidade de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública caberá apenas pedido de reconsideração, no mesmo prazo, conforme previsão legal contida nos art's.166 e 167 da lei n.º 14.133/2021.

13.14 Após o trânsito em julgado do processo de aplicação de penalidade, o valor da multa porventura aplicada será descontado automaticamente da próxima nota fiscal a que vier a fazer jus a contratada, inclusive de faturas oriundas de outros contratos celebrados com o TRE/PI.

13.14.1. Em caso de inexistência ou insuficiência de créditos será acionada a garantia contratual que houver sido prestada e enviada GRU à contratada, e, caso não haja o pagamento no prazo estipulado, o valor devido será objeto de inscrição na dívida ativa da União e cobrado com base na lei n.º6.830/80, sem prejuízo da correção monetária pelo Índice Geral de Preços do Mercado (IGPM) ou outro índice que porventura venha a substituí-lo;

13.14.2. Caso o valor da garantia seja utilizado, no todo ou em parte, para o pagamento da multa, este deve ser complementado no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, contado da solicitação do contratante.

14. DO PAGAMENTO

14.1 DOS SERVIÇOS ORDINÁRIOS.

14.1.1 A empresa apresentará documentação comprobatória da prestação do serviço, mediante protocolo físico ou via e-mail (prot@tre-pi.jus.br), e após análise pelo Núcleo de Fiscalização Financeira e Gestão de Contratos (NFFGC)em até **30 (trinta) dias**, este comunicará a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização, quando houver, ou instrumento substituto.

14.1.2 Quando houver glosa parcial dos serviços, a contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

14.1.3 O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

14.1.4 Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei 14.133/2021, **deverão ser efetuados no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura.**

14.1.5 O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a. o prazo de validade;
- b. a data da emissão;
- c. os dados do contrato e do órgão contratante;
- d. o período de prestação dos serviços;
- e. o valor a pagar; e
- f. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

14.1.6 Havendo erro na apresentação da documentação ou da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o processo de pagamento ficará sobreposto até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nestas hipóteses, o prazo para análise documental e/ou pagamento reiniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

14.1.7 Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

14.1.8 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Contratante.

14.1.9 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

14.1.10 Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias a abertura de processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

14.1.11 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

14.1.12 É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

14.1.13 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

14.1.14 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

14.1.15 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX) I = (6 / 100) I = 0,00016438

TX = Percentual da taxa anual = 6%

14.1.16 O valor da primeira fatura será proporcional aos dias de serviço prestados no primeiro mês, observando-se que os cálculos proporcionais devem levar em consideração a quantidade de dias do mês quando se tratar de admissão, demissão ou afastamentos dos funcionários.

14.1.17 Para fins de comprovar o adimplemento das obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias, bem como para a elaboração da planilha mensal da fiscalização, deverão ser apresentados os documentos a seguir especificados, preferencialmente em arquivo digital que possibilite a utilização da função de busca de informações, os quais serão juntados à nota fiscal no processo administrativo de pagamento, tanto de empregados efetivos como de empregados substitutos:

14.1.18 Relação de funcionários com ocorrências de substituição, referente ao mês que está sendo objeto de faturamento, ou seja, o mês em que houve a prestação do serviço;

14.1.18.1. Cópia dos relatórios individuais de frequência de todos os empregados, referentes ao mês que está sendo objeto de faturamento;

14.1.18.2. Cópia da folha de pagamento dos empregados referente ao mês que está sendo objeto de

faturamento, a qual deverá ser elaborada separadamente, de forma a contemplar apenas os colocados à disposição deste tribunal para a realização dos serviços pactuados;

14.1.18.3. Comprovantes de pagamento dos salários dos funcionários, referentes ao mês que está sendo objeto de faturamento;

14.1.18.4. Recibos de fornecimento do vale-transporte e do vale-alimentação, devidamente assinados pelos funcionários, ou outro documento hábil a comprovar o pagamento dos benefícios, referentes ao mês que está sendo objeto de faturamento;

14.1.18.5. Guia de Recolhimento do FGTS e da Previdência Social (GRPS), correspondentes ao mês que está sendo objeto de faturamento, acompanhados dos respectivos comprovantes de pagamento, além dos documentos a seguir:

14.1.18.5.1 . GFD – Guia do FGTS Digital;

14.1.18.5.2. DGE – Detalhe da Guia Emitida do FGTS, por tomador – TRE/PI;

14.1.18.5.3. Comprovante pagamento do FGTS;

14.1.18.5.4. Resumo do Fechamento Empresa – FGTS;

14.1.18.6.5 . Documento do evento S-5001 do e-social apenas para o tomador TER/PI;

14.1.18.5.6 . Relatório da Declaração Completa – DCTFWeb.

14.1.18.5.7 . Documento de Arrecadação de Receitas Federais – DARF;

14.1.18.5.8. Comprovante de pagamento do DARF

14.1.18.5.9. Comprovantes de regularidade fiscal, constatada através de consulta aos sítios eletrônicos oficiais, relativa aos documentos mencionados no art. 68, incisos III, IV e V da Lei n.º 14.133/2021.

14.1.19 . Na hipótese de ter ocorrido compensação tributária deverão ser apresentados relatórios complementares que possam comprovar as informações, principalmente quando houver valor zero a ser recolhido no Recibo de Entrega DCTFWeb.

14.1.20 Quando houver substituição temporária de empregados efetivos deverão ser apresentados também a frequência e comprovantes de pagamento dos funcionários substitutos.

14.1.21 A documentação referente à prestação dos serviços deverá seguir a ordem constante do checklist a ser fornecido pelo NFFGC – Núcleo de Fiscalização Financeira e Gestão de Contratos.

14.2 PAGAMENTO DE HORAS EXTRAORDINÁRIAS.

14.2.1 Serão considerados extraordinários e pagos como tais, os serviços que **ultrapassarem as 40 (quarenta) horas semanais**, as realizadas **no descanso semanal remunerado e feriados**, nesse caso, serão adicionados ao pagamento mensal da empresa os valores correspondentes aos serviços excepcionais, acrescentando-se ao custo normal do serviço pleiteado, o percentual de **50% (cinquenta por cento) ou 100% (cem por cento)**, conforme o caso:

a. As horas extras prestados em dias úteis (com 50% de acréscimo);

b. As horas extras prestadas no descanso semanal remunerado e feriados (com 100% de acréscimo).

14.2.2 Para atendimento de jornada extraordinária, a CONTRATADA não poderá descumprir norma trabalhista, bem como aquelas relativas à Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho, inclusive, com relação ao descanso semanal remunerado, sob pena de aplicação da Súmula 146 do TST. Caso a circunstância exija, a CONTRATADA poderá designar profissional diverso daquele que executa normalmente o trabalho para desempenhar as atividades em caráter excepcional;

14.2.3 A CONTRATADA deverá controlar os serviços a serem realizados em horas suplementares às

inicialmente contratadas, que não deverão ultrapassar 02 (duas) duas horas diárias de segunda a sexta-feira, e, aos sábados, domingos e feriados, limitadas em 10 (dez) horas diárias, com uma hora de intervalo.

14.2.4 Será considerado serviço em horas suplementares aquele que exceder à quantidade de horas semanal estabelecida neste Termo de Referência, observando-se ainda:

- a. Solicitação da Gestão/Fiscalização do Contrato à Secretaria de Administração, Orçamento e Finanças, com vistas obtenção de autorização prévia para realização de horas suplementares;
- b. Justificativa da necessidade, horários e períodos a serem cumpridos;
- c. A existência de disponibilidade orçamentária.

14.2.5 Em anos eleitorais/referendo/plebiscito e em situações excepcionais, com autorização da Secretaria de Administração, Orçamento e Finanças – SAOF, poderá ser ultrapassado o limite máximo para realização de horas suplementares previstas no subitem 14.2.3.

14.2.6 Não havendo saldo contratual para pagamento das horas extras realizadas, haverá compensação de jornada, dentro do mesmo mês, na forma prevista no artigo 59, §6º, da CLT (lei nº 5.452/1943). Cabe ao fiscal da contratação controlar a forma de fruição das horas a serem compensadas.

14.2.7 Deverá ser emitida Nota Fiscal específica para pagamento de horas extraordinárias.

14.2.8 Os valores da hora-extra e os cargos em que haverá tal pagamento estão dispostos na planilha de custos aba “Horas extras”.

14.3 DAS DIÁRIAS DE DESLOCAMENTO

14.3.1 A fatura das diárias de deslocamento deverá ser acompanhada dos seguintes documentos:

- a. Comunicação da Unidade demandante;
- b. Comprovante de pagamento das diárias;
- c. Planilha com valores da empresa e do empregado;
- d. Certidão SICAF.

14.4 DO FORNECIMENTO DE INSUMOS

14.4.1 A fatura relativa ao fornecimento dos insumos deverá ser acompanhada de comprovante de recebimento por parte da Fiscalização Técnica.

14.5 DO FORNECIMENTO DOS UNIFORMES.

14.5.1 A fatura relativa ao fornecimento dos uniformes deverá ser acompanhada de comprovante de recebimento por parte dos terceirizados.

14.6 DO FORNECIMENTO DOS EPI'S.

14.6.1 O resarcimento se dará por depreciação nos termos do **Anexo II A** deste Termo de Referência.

14.7 DO FORNECIMENTO DOS INSTRUMENTOS DE INSTALAÇÃO DE CFTV E FERRAMENTAL.

14.7.1 O resarcimento se dará por depreciação nos termos do **Anexo II A** deste Termo de Referência.

14.8 DO FORNECIMENTO DO PLANO DE SAÚDE.

14.8.1 A fatura relativa ao fornecimento do plano de saúde deverá ser acompanhada de relatório da prestadora de saúde, comprovante de pagamento do plano, contracheque do mês e dos comprovantes de adesão ao plano, por parte dos terceirizados.

14.9 O CONTRATANTE se reserva o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação da nota fiscal/fatura por parte do Gestor do Contrato, este verificar que os serviços foram executados em desacordo com as especificações apresentadas.

14.10 Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstâncias que impeçam liquidação da despesa, aquela será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á, após a regularização da situação e/ou a reapresentação da Nota Fiscal/Fatura, não acarretando qualquer ônus para o Contratante.

14.11 Fica a empresa ciente que por ocasião do pagamento será verificada a sua situação perante os órgãos de fiscalização federal.

DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

15.1 O contrato vigerá por 5 (cinco) anos contados da emissão de Ordem de Serviço, prorrogável por até o limite de 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021 desde que haja autorização formal da autoridade competente, atentando, em especial, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

15.1.1 Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

15.1.2 Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

15.1.3 Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

15.1.4 Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;

15.1.5 Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;

15.1.6 Seja comprovado que a contratada mantém as condições iniciais de habilitação;

15.1.7 Comprovação das alíquotas médias efetivas necessárias para repactuação ou da renovação contratual a fim de se promover os ajustes necessários decorrentes das oscilações dos custos efetivos de PIS e COFINS; e

15.1.8 Seja observada a redução do percentual do AVISO PRÉVIO TRABALHADO alterando-o de 1,94% para 0,19%, a fim de que se cumpra a determinação inserta no Acórdão 1186/2017 – Plenário do TCU.

15.2 A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

15.3 A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

15.4 Nas eventuais prorrogações dos contratos com dedicação exclusiva de mão de obra, os custos não renováveis já pagos ou amortizados no primeiro ano da contratação deverão ser reduzidos e/ou eliminados como condição para renovação.

15.5 Iniciada a vigência, a execução contratual para cada posto de serviço dar-se-á em conformidade com a emissão da Ordem de Instalação de Posto de Serviço.

DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

16.1 O Núcleo de Fiscalização Financeira e Gestão de Contratos caberá a gestão e fiscalização em conjunto com as demais fiscalizações desta contratação.

16.2 O acompanhamento da execução dos serviços, bem como as atribuições dos servidores, designados em Portaria da Presidência deste TRE-PI, estão descritas na Resolução TRE-PI nº 146/2008 e Resolução TRE-PI nº 427/2021 e constarão, se necessário, na retromencionada Portaria.

DAS EXIGÊNCIAS MÍNIMAS PARA HABILITAÇÃO

17.1 Para a habilitação no Pregão Eletrônico será exigida, dentre outras, a ser definidas pela Comissão Permanente de Licitação do TRE/PI, a documentação relativa à:

17.1.1 Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista:

- a. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
- b. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
- c. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- d. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

17.1.2 Habilitação Jurídica:

- a. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- b. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020;
- c. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- d. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- e. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;
- f. **Declaração de que observa toda a legislação técnica relacionada ao objeto, especialmente a base legal relacionada no Apêndice III – Política de Sustentabilidade deste Termo de Referência, RESPEITO À LEGISLAÇÃO TÉCNICA DO OBJETO CONTRATADO;**
- g. **Declaração de que reconhecer e assume a conformidade dos serviços com as Normas Regulamentadoras/MTE (NRs) 01, 06, 09, 10 e 35;**
- h. **Comprovação de treinamento, por meio de certificado válido, de capacitação de todos os**

trabalhadores designados para executar atividades em instalações elétricas, conforme a NR-10, e, quando aplicável, deverá ser comprovado também treinamento em NR-35, para trabalho em altura.

17.1.3 Qualificação Econômico-Financeira:

- a. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;
- b. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

17.1.4 Qualificação Técnica:

- a. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;
 - I. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.
- b. Os serviços de manutenção de sistemas de circuito fechado de TV, são serviços de engenharia, para os quais devem ser contratadas empresas que estejam registradas no CREA e que possuam profissional qualificado em seu corpo técnico (engenheiro), detentor de atestados técnicos compatíveis com o serviço a ser executado (item 9.1 do Anexo VI-A, da IN nº 5, de 2017).
 - I. Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil.
- c. A CONTRATADA deverá apresentar Atestado de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome e favor da empresa licitante, comprovando a execução de serviços equivalentes aos previstos neste contrato.
- d. Os atestados devem demonstrar experiência nestes serviços assegurando que a empresa possui a qualificação técnica necessária para atender aos objetivos da contratação para, pelo menos, dois dos sistemas citados no **subitem 7.5** deste Termo de Referência e que tenha sido expedido após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior .
- e. Comprovar possuir, no início da vigência do contrato, e sempre que houver alteração e/ou substituição, profissionais detentores de Atestado de Responsabilidade Técnica, devidamente registrados na entidade profissional competente (CFT), quando cabível, acompanhado das respectivas Certidões de Acervo Técnico, que comprovem que os profissionais tenham experiência e executado serviços relativos a Manutenção de Sistemas de Sistemas IP e Sistemas CFTV.
- f. A Empresa deverá apresentar Certificado de Registro junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA, em validade, quando cabível.

17.1.5 Qualificação Técnico–Operacional:

- a. Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.
- b. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:
 - I. Deverá haver a comprovação da experiência mínima de 03 (três) anos na prestação dos serviços, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes, não havendo obrigatoriedade de os anos serem ininterruptos;
 - II. Comprovação que já executou contrato(s) com um mínimo de 10 (dez) de postos de trabalho.
- c. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação e o somatório de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação, nos termos do item 10.9 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017, aplicável por força da IN SEGES/ME nº 98/2022.
- d. Os atestados de capacidade técnica podem ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.
- e. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos.
- f. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;
- g. Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.
- h. A apresentação de certidões ou atestados de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte será admitido, desde que atendidos os requisitos do art. 67, §§ 10 e 11, da Lei nº 14.133/2021 e regulamentos sobre o tema.

17.1.6 Qualificação Técnico-Profissional:

- a. Apresentar profissional devidamente registrado no conselho profissional competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de serviço de características semelhantes ao desta contratação.
- b. O profissional indicado na forma supra deverá participar do serviço objeto do contrato, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração (§ 6º do art. 67 da Lei nº 14.133, de 2021).
- c. É permitido que a comprovação da capacidade técnico-profissional seja realizada mediante a apresentação de cópia da carteira de trabalho (CTPS), cópia do contrato social da licitante em que conste o profissional como sócio, cópia do contrato de trabalho ou, ainda, declaração de contratação futura do profissional detentor do atestado apresentado, desde que acompanhada de declaração de anuência do profissional.
- d. Não serão admitidos atestados de responsabilidade técnica de profissionais que, na forma de regulamento, tenham dado causa à aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 desta Lei em decorrência de orientação proposta, de prescrição técnica ou de qualquer ato profissional de sua responsabilidade.
- e. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

17.2 Da participação de cooperativas

17.2.1 Não se aplica, pois as cooperativas não podem acudir a certames licitatórios para prestar serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, cujas características encontram-se bem delineadas no artigo 6º, XVI, da Lei nº 14.133/2021 e nos quais se evidencia, por força da Súmula-TST nº 331 e agora do artigo 121, §2º, da Lei nº 14.133/2021, a responsabilidade subsidiária do ente público contratante por encargos trabalhistas não adimplidos pela contratada, caso evidenciada a sua conduta culposa na fiscalização do cumprimento das obrigações do contratado. Em complemento tem o Parecer n. 00002/2023/DECOR/CGU/AGU.

17.3 Da participação de consórcios

17.3.1 Poderão participar dessa contratação consórcio de empresas, observadas as normas contidas no art. 15 da Lei 14.133/2021.

DA GARANTIA

18.1 O CONTRATADO deverá apresentar garantia de execução, optando por uma das seguintes modalidades, em valor correspondente a 5% do valor anual do Contrato, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis a contar do dia previsto do início da vigência do Contrato, exceto para modalidade de garantia prevista na letra "b", cujo prazo será de no máximo, até a data de assinatura do contrato.

- a. caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública;
- b. seguro-garantia;
- c. fiança bancária;
- d. título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

18.2 . Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante toda a vigência do Contrato até 3 (três) meses após o término da sua vigência, permanecendo em vigor mesmo que o CONTRATADO não pague o prêmio nas datas convencionadas.

18.3 . A CONTRATADA se obriga a apresentar nova garantia, no prazo máximo de dois dias antes do seu vencimento ou no caso de prorrogação do contrato, sendo que no caso de redução do seu valor em razão de aplicação de quaisquer penalidades, ou ainda, após a assinatura de termo aditivo que implique na elevação do valor do contrato, o prazo máximo de apresentação de nova garantia ou de garantia complementar será de até 15 (quinze) dias úteis, contados da publicação do referido aditamento, mantendo-se o percentual estabelecido no subitem 18.1.

18.4 . A Apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do Contrato principal mediante emissão do respectivo endosso pela seguradora.

18.5 . Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições de coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item 18.6 deste Contrato.

18.6 . Caso utilizada outra modalidade de garantia, somente será liberada ou restituída após a fiel execução do Contrato ou após sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

18.7 . Na hipótese de suspensão do Contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o CONTRATADO ficará desobrigado a renovar a garantia ou endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

18.8 . A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- a. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do Contrato e do não adimplemento das demais

- obrigações nele previstas;
- b. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração ao CONTRATADO;
- c. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo CONTRATADO, quando couber.
- 18.9 . A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 18.7, observada a legislação que rege a matéria.
- 18.10 A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do CONTRATANTE, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária (solicitar do TRE-PI que emitirá Ofício endereçado à CEF).
- 18.11 Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ser emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.
- 18.12 No caso de garantia na modalidade fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no país pelo Banco Central do Brasil e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do art. 827 do Código Civil.
- 18.13 No caso de alteração do valor do Contrato ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.
- 18.13.1 . Reforços de garantia inferiores a 5% do valor da garantia inicial poderão ser, a critério do TRE/PI e em homenagem ao princípio da eficiência e da celeridade, juntados em um mesmo procedimento, uma vez atingida a quantia necessária.
- 18.13.2 . Mesmo não atingido o percentual de 5% citado no item 18.12.1, o reforço de garantia será exigido em virtude de eventual prorrogação contratual.
- 18.14 Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o CONTRATADO obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.
- 18.15 O CONTRATANTE executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria;
- 18.15.1 . O emitente da garantia ofertada pelo CONTRATADO deverá ser notificado pelo CONTRATANTE quando do início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 18.15.2 . Caso se trate de modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao Contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep n.º 662 de 11 de abril de 2022.
- 18.16 Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, de que o CONTRATADO cumpriu todas as cláusulas do Contrato.
- 18.17 A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do Contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.
- 18.18 A garantia somente será liberada ante a comprovação de que o CONTRATADO pagou todas as verbas rescisórias decorrentes da contratação, sendo que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia deverá ser utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, incluindo suas repercussões previdenciárias e relativas ao FGTS, observada a legislação que rege a matéria.
- 18.19 Também poderá haver liberação da garantia se a empresa comprovar que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de

18.20 serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

18.21 Por ocasião do encerramento da prestação dos serviços contratados, o CONTRATANTE poderá utilizar o valor da garantia prestada para o pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao Contrato no caso da não comprovação: (1) do pagamento das respectivas verbas rescisórias ou (2) da realocação dos trabalhadores em outra atividade de prestação de serviços.

18.22 O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo CONTRATANTE com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções ao CONTRATADO.

18.23 O CONTRATADO autoriza o CONTRATANTE a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital e neste Contrato.

18.24 A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto prevista especificamente no Termo de Referência.

19. DOS CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS ESTIMADOS

19.1 Deve ser observada as Planilhas de Custos e Formação de Preços contidas nos Anexos deste Termo de Referência.

19.2 As Planilhas de Custos e Formação de Preços representam os valores máximos que o TRE/PI aceita a pagar pelos serviços contratados. Na sua formação foi considerada pesquisa de mercado para o salário; a Convenção Coletiva vigente – Asseio e Conservação/PI para o auxílio alimentação e seguro de vida; encargos sociais tendo por base o regime de tributação com base no lucro real ou presumido, ou seja, de maiores índice; seguro de vida em grupo com base em pesquisa, junto a corretores de uma das maiores seguradora do mercado nacional; estimativa plano de saúde pelo valor pesquisado junto ao mercado na modalidade enfermaria sem coparticipação do empregado em observância a CCT vigente; diárias de deslocamento, com base em pesquisa de outros contrato público; EPI's , equipamento de instalação de CFTV e uniformes, com base em pesquisa no mercado local e nacional; No cálculo do LDI estão dispostos valores máximo admitidos pelo TRE/PI para taxa de administração e lucro; os tributos (PIS e COFINS) foram definidos, também, utilizando-se o regime de tributação de lucro presumido; já o ISS foi definido com base no percentual máximo; o número de postos de serviços foi definido por meio dos ETP.

19.3 O valor do salário, para o profissional residente está em conformidade com o mercado nacional, contudo seu reajuste ficará vinculado ao percentual de adotado por nova CCT – Asseio e Conservação/PI, ou a acordo/convenção coletiva que venha respaldar a categoria pertinente, cujo valor seja maior ao aqui adotado, tendo o mesmo tratamento dispensado aos custos relativos ao seguro de vida e ao auxílio alimentação;

19.4 O valor do auxílio alimentação, para o profissional residente, adotado foi o constante da CCT – Asseio e Conservação/PI vigente, para 22 (vinte e dois) dias;

19.5 O valor do auxílio transporte, para os profissionais residentes, teve por base o valor da passagem urbana desta Capital, 44 (quarenta e quatro) passagens;

19.6 O valor do seguro de vida para o profissional residente, previsto na CCT – Asseio e Conservação vigente, foi calculado com base em informação colhida junta à operadora de âmbito nacional;

19.7 O valor do Plano de Saúde na modalidade enfermaria corresponde à média/mediana para faixa etária de 44 a 48 anos das operadoras: Unimed; Hapvida e Humana.

19.8 O valor da licença para uso software de registro de ponto decorreu de pesquisa no mercado nacional.

19.9 Os demais custos médios estão dispostos nos anexos pertinentes e decorrem de pesquisa junto ao mercado e correspondem ao preço de consumidor final.

19.10 Na definição dos preços estimados dos uniformes, EPI's, equipamentos, plano de saúde, e aplicativo de registro de ponto, foram definidos utilizando a metodologia inserta no Manual de Orientação de Pesquisa

DA ALTERAÇÃO E DA REPACTUAÇÃO DO CONTRATO

20.1 O Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 124 da Lei n.º 14.133/2021, desde que haja interesse do CONTRATANTE e mediante a apresentação das devidas justificativas da CONTRATADA, em especial, por meio de:

- a. Valores ou percentuais constantes de nova Convenção Coletiva de Trabalho, ou lei, para reajuste no valor do salário, auxílio alimentação, diárias e seguro de vida;
- b. Lei que atualize os percentuais dos tributos: PIS, COFINS e ISS;
- c. Decreto Municipal relativamente ao valor do auxílio-transporte, para os terceirizados;
- d. Do percentual do INPC-IBGE (ou índice quem venha a substituí-lo) para o reajuste dos demais custos do dia em que se completou um ou mais anos da apresentação da proposta, tomando-se por base o período de doze meses a contar do mês (inclusive) em quer for apresentada a proposta em diante, sendo a aplicação dos valores a partir do mês de aniversário da proposta. Em não sendo solicitado pela Contratada até um mês do aniversário da data da proposta, ter-se-á como precluso o direito para o período correspondente.

20.2 Considerar o disposto no subitem 15.1.7 deste Termo de Referência quando da repactuação, se aplicável à Contratada.

DA CONTA VINCULADA PARA RETENÇÃO DE ENCARGOS TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIOS

21.1 Os valores referentes às rubricas de encargos trabalhistas relativas a férias, 1/3 constitucional de férias, 13º salário e multa do FGTS por dispensa sem justa causa, bem como os valores referentes à incidência dos encargos previdenciários e FGTS (INSS, Sesi/SESC/SENAC/SENAI/INCRA/SALÁRIO EDUCAÇÃO/FGTS/RAT+FAT/SEBRAE) sobre férias, 1/3 constitucional e 13º salário serão retidos mensalmente do pagamento devido à contratada, independentemente da unidade de medida contratada nos termos da Resolução 169/2013 do CNJ – Conselho Nacional de Justiça, e depositados exclusivamente na Caixa Econômica Federal – CEF, em conformidade com o Acordo de Cooperação nº 01/2024;

21.2 Os depósitos de que trata o subitem anterior serão efetivados em conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação – aberta no nome da empresa contratada, unicamente para essa finalidade e com movimentação somente por ordem do Tribunal;

21.3 Esses depósitos serão efetuados sem prejuízo da retenção, na fonte, da tributação sujeita a alíquotas específicas previstas na legislação própria;

21.4 O montante mensal do depósito vinculado será igual ao somatório dos valores das seguintes rubricas:

1. Férias;
2. 1/3 Constitucional das férias;
3. 13º salário;
4. Multa do FGTS por dispensa sem justa causa;
5. Incidência dos encargos previdenciários e FGTS sobre férias, 1/3 constitucional e 13º salário.

21.5 Os percentuais das rubricas indicadas nos incisos desse subitem, para fins de retenção, são aqueles constantes do **Anexo VIII** deste Termo de Referência, conforme proposta ajustada pela empresa vencedora da licitação.

21.6 Após a assinatura do contrato de prestação de serviços entre o Tribunal e a empresa vencedora do certame, a abertura da Conta Vinculada será efetivada com a adoção dos seguintes procedimentos:

- a. O Ordenador de Despesas do Tribunal oficiará à Empresa, para abertura de conta-depósito vinculada na Agência da CEF ali indicada;
- b. A empresa contratada, no prazo de 20 (vinte) dias, a contar da Notificação do Tribunal, deverá efetuar junto à CEF a abertura da conta e assinar termo específico do banco oficial que permita acesso aos saldos e extratos e vincule a movimentação dos valores à autorização do Tribunal

21.7 Durante a execução do contrato poderá ocorrer a liberação de valores da conta depósito mediante autorização do Tribunal;

21.8 Os saldos da conta depósito vinculada serão remunerados mensalmente (conforme Acordo de Cooperação Técnica nº 01/2024 firmado com a Caixa Econômica Federal) pelo índice da poupança ou outro definido no acordo de cooperação, sempre obedecido o de maior rentabilidade;

21.9 A empresa contratada poderá solicitar autorização do Tribunal para:

- a. Resgatar da conta-depósito vinculada os valores despendidos com o pagamento de verbas trabalhistas e previdenciárias que estejam contempladas nas mesmas rubricas indicadas para esse fim, desde que comprovado tratar-se dos empregados alocados pela empresa para prestação dos serviços contratados;
- b. Movimentar os recursos da conta –depósito vinculada diretamente para a conta corrente dos empregados alocados na execução do contrato, desde que para o pagamento de verbas trabalhistas que estejam contempladas nas mesmas rubricas indicadas no subitem 21.4.

21.10 Para resgatar os recursos da conta depósito vinculada a empresa contratada, após o pagamento das verbas trabalhistas e previdenciárias, deverá apresentar ao Tribunal os documentos comprobatórios de que efetivamente pagou a cada empregado.

21.10.1 Férias (período de usufruto pelos funcionários)

- a. Planilha contendo o nome dos prestadores terceirizados, data de admissão na empresa, data de disponibilização ao tribunal na condição de efetivo e período aquisitivo e concessivo das férias;
- b. Valor a ser liberado com o memorial de cálculos;
- c. Aviso e recibo de férias devidamente assinados pelos funcionários;
- d. Folha de pagamento;
- e. Comprovante de pagamento das férias;
- f. Protocolo de envio de arquivos emitido pela Conectividade Social;
- g. Comprovante de Declaração das Contribuições a Recolher à Previdência Social e outras Entidades e Fundos por FPAS - Empresa;
- h. Relação dos Trabalhadores Constantes no Arquivo SEFIP - RE;
- i. Guia da Previdência Social – GPS, Guia de Recolhimento do FGTS (GRF) e seus respectivos comprovantes de pagamento;
- j. Relação dos trabalhadores constantes no arquivo SEFIP – Resumo do Fechamento por Empresa–FGTS.

21.10.2 13º Salário

- a. Planilha contendo o nome dos prestadores terceirizados, data de admissão na empresa, data de disponibilização ao tribunal na condição de efetivo, parcela que foi paga;
- b. Valor a ser liberado com o memorial de cálculos;
- c. Folha de pagamento;
- d. Comprovante de pagamento do 13º salário;

- e. Protocolo de envio de arquivos emitido pela Conectividade Social (competência da 1^a parcela, competência da 2^a parcela e competência 13);
- f. Comprovante de declaração das Contribuições a Recolher à Previdência Social e outras Entidades e Fundos por FPAS – Empresa (competência 13);
- g. Relação dos Trabalhadores Constantes no Arquivo SEFIP -RE (competência da 1^a parcela, competência da 2^a parcela e competência 13);
- h. Guia da Previdência Social – GPS e respectivo comprovante de pagamento (competência 13);
- i. Guia de Recolhimento do FGTS (GRF) e seu respectivo comprovante de pagamento (competência da 1^a parcela e competência da 2^a parcela);
- j. Relação dos trabalhadores constantes no arquivo SEFIP – Resumo do Fechamento por Empresa–FGTS (competência da 1^a parcela e competência da 2^a parcela).

21.10.3 Rescisões do contrato de trabalho

- a. Planilha contendo o nome dos prestadores terceirizados, data de admissão na empresa, data de disponibilização ao tribunal na condição de efetivo;
- b. Valor a ser liberado com o memorial de cálculos;
- c. Termo de rescisão do contrato de trabalho (TRCT);
- d. Comprovante de pagamento das verbas rescisórias;
- e. Demonstrativo do Trabalhador de Recolhimento do FGTS Rescisório
- f. Protocolo de envio de arquivos emitido pela Conectividade Social;
- g. Comprovante de declaração das Contribuições a Recolher à Previdência Social e outras Entidades e Fundos por FPAS-Empresa;
- h. Relação dos Trabalhadores Constantes no Arquivo SEFIP -RE;
- i. Guia da Previdência Social – GPS, Guia de Recolhimento do FGTS (GRF) e seus respectivos comprovantes de pagamento;
- j. Relação dos trabalhadores constantes no arquivo SEFIP – Resumo do Fechamento por Empresa–FGTS;
- k. Certidão que comprove ou não ajuizamento de ações trabalhistas por parte do(s) empregado(s) afastado(s) (CONSULTA - 0006587-62.2023.2.00.0000 – CNJ).

21.11 O Tribunal expedirá, após a confirmação do pagamento das verbas trabalhistas retidas, a autorização de que trata o inciso I do subitem 21.9, encaminhando a referida autorização a CEF no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios pela empresa;

21.12 Quando os valores a serem liberados da conta depósito vinculada – bloqueada para movimentação – se referirem à rescisão do contrato de trabalho entre a empresa contratada e o empregado alocado na execução do contrato, com mais de um ano de serviço, o Tribunal deverá requerer, por meio da contratada, a assistência do sindicato da categoria a que pertencer o empregado ou da autoridade do Ministério do Trabalho para verificar se os termos da rescisão do contrato de trabalho estão corretos;

21.13 No caso de o sindicato exigir o pagamento antes da assistência, a empresa contratada poderá adotar um dos procedimentos indicados nos incisos do subitem 21.9 deste Termo de Referência, devendo apresentar ao Tribunal, na situação consignada no referido subitem, no prazo de dez dias úteis, a contar do dia da transferência dos valores liberados para a conta corrente do empregado, a documentação visada pelo sindicato e o comprovante de depósito feito na conta dos beneficiários.

21.14 A contratada poderá solicitar o resgate ou a movimentação da conta depósito vinculada para quitação

das verbas trabalhistas contingenciadas em relação aos empregados que comprovadamente atuaram na execução do ajuste e que serão desligados do quadro de pessoal da empresa contratada, em decorrência do encerramento da vigência do contrato;

21.14.1 Se após o(s) resgate(s) ou a(s) movimentação(ões) indicado(s) no parágrafo anterior houver saldo na conta depósito vinculada, o valor deverá ser utilizado pela contratada para pagamento aos empregados que permaneceram no quadro de pessoal da contratada à medida que ocorrerem os fatos geradores das verbas trabalhistas contingenciadas, observada a proporcionalidade do tempo em que o empregado esteve alocado na prestação dos serviços por força contratual;

21.14.2 O saldo remanescente dos recursos depositados na Conta Depósito Vinculada – bloqueada para movimentação –, será liberado à empresa no momento do encerramento do contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado.

21.15 Eventuais despesas para abertura e manutenção da conta corrente vinculada deverão ser suportadas na taxa de administração constante da proposta comercial da contratada e serão retidos do pagamento mensal devido à contratada e creditado na conta corrente vinculada, caso a CEF promova o desconto diretamente na conta.

21.16 Nenhum valor será liberado para a CONTRATADA se comprometer pagamento de ações trabalhistas movida por empregado seu disponibilizado por força desta contratação.

DOS ANEXOS

22.1 Fazem parte deste Termo de Referência os Anexos, a saber:

- I. Anexo I - Planilha dos Preços Agregados;
- II. Anexo II – A - Planilha de Custos e Formação de Preços – Disponibilização da mão de obra;
- III. Anexo II – B - Planilha de Encargos Sociais sobre o salário da mão de obra;
- IV. Anexo II – C – Planilha de Custos de rateio do aplicativo de registro de ponto;
- V. Anexo II – D - Planilha de custos dos EPI's;
- VI. Anexo II – E – Planilha de custos dos Equipamentos de Instalação de CFTV e Ferramental;
- VII. Anexo III – A – Planilha de custos dos Insumos;
- VIII. Anexo III – B – Planilha de composição do BDI;
- IX. Anexo IV – Planilha de custos com uniformes
- X. Anexo V – Planilha de cálculo e estimativa de serviços extraordinários;
- XI. Anexo VI – Planilha com estimativa de gasto com plano de saúde;
- XII. Anexo VII – Planilha com estimativa de Diárias de Deslocamento.
- XIII. Anexo VIII - Planilha de Cálculo da Conta-Depósito Vinculada/Bloqueada para Movimentação
- XIV. Anexo IX – (A a G) - Planilha de Pesquisa de Preços e Cálculo de Preço Estimado;
- XV. Anexo X – Formulário - Informação remuneratória dos terceirizados;
- XVI. Anexo XI - Formulário - Dados Bancários dos Atendentes;
- XVII. Anexo XII- Autorização para Desconto na Fatura e o Pagamento Direto dos Salários e demais Verbas Trabalhistas;

DOS APÊNDICES

23.1 Fazem parte deste Termo de Referência os Apêndices, a saber:

APÊNDICE I – ESPECIFICIDADES E ATRIBUIÇÕES DOS POSTOS DE SERVIÇOS (SEI 0002428156)

APÊNDICE II – UNIDADES ADMINISTRATIVAS DA JUSTIÇA ELEITORAL DO PIAUÍ (SEI 0002428157)

APÊNDICE III – PESQUISA DE PREÇOS DOS UNIFORMES, PLANO DE SAÚDE, APLICATIVO DE REGISTRO DE PONTO, EPI'S e EPC, e EQUIPAMENTO DE INSTALAÇÃO DE CFTV, (SEI 0002428158)

APÊNDICE IV – PESQUISA DE PREÇOS DIÁRIA DE DESLOCAMENTO (SEI 0002428159)

APÊNDICE V – ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES e MAPA DE ANÁLISE DE RISCOS (SEI 0002428160)

APÊNDICE VI - POLÍTICA DE SUSTENTABILIDADE (SEI 0002428162)

DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

24.1 As proponentes devem, quando da apresentação de suas propostas, preencherem primeiramente as células com plano de fundo em cinza das planilhas constantes dos Anexos II (A, C, D e E) e III.

24.1.1 Ao serem lançados os valores das células em cinza, eles devem ser iguais ou inferiores aos constantes do Edital de Licitação, ou outra orientação dada no anexo em que se encontrar.

24.1.2 Quando da apresentação da proposta a licitante DEVERÁ apresentar a sua documentação em pastas/arquivos de forma organizada com os títulos como segue:

I – Pasta ou arquivo intitulado: “**Declarações**” na qual deve repousar o(s) arquivo(s) com as declarações exigidas no Edital de Licitação na ordem delineada nele;

II – Pasta ou arquivo intitulado: “**Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista**” na qual deve repousar o(s) arquivos(s) exigidos no subitem 17.1.1 deste Termo de Referência, podendo ser acrescidos outros pela CPL;

III – Pasta ou arquivo intitulado: “**Habilitação Jurídica**” na qual deve repousar o(s) arquivos(s) exigidos no subitem 17.1.2 deste Termo de Referência, podendo ser acrescidos outros pela CPL;

IV – Pasta ou arquivo intitulado: “**Qualificação Econômico-Financeira**” na qual deve repousar o(s) arquivos(s) exigidos no subitem 17.1.3 deste Termo de Referência, podendo ser acrescidos outros pela CPL;

V – Pasta ou arquivo intitulado: “**Qualificação Técnica**” na qual deve repousar o(s) arquivos(s) exigidos no subitem 17.1.4 deste Termo de Referência, podendo ser acrescidos outros pela CPL e, ainda, tabela com os dados tabulados dos atestados/certidões apresentados para comprovação de sua qualificação;

VI – Pasta ou arquivo intitulado: “**Qualificação Operacional**” na qual deve repousar o(s) arquivos(s) exigidos no subitem 17.1.5 deste Termo de Referência, podendo ser acrescidos outros pela CPL e, ainda, tabela com os dados tabulados dos atestados/certidões apresentados para comprovação de sua qualificação;

VII – Pasta ou arquivo intitulado: “**Qualificação Técnico-Profissional**” na qual deve repousar o(s) arquivos(s) exigidos no subitem 17.1.6 deste Termo de Referência, podendo ser acrescidos outros pela CPL e, ainda, tabela com os dados tabulados dos atestados/certidões apresentados para comprovação de sua qualificação;

VIII – Pasta intitulada: “**Proposta**” na qual deve repousar o arquivo encaminhando sua proposta e arquivo com a planilha editável como se vê no subitem 24.3 deste Termo de Referência, podendo ser acrescidos outros pela CPL;

IX – Pasta ou arquivo intitulado: “**Diversos**” na qual deve repousar o(s) arquivo(s) que a proponente julgar

necessário(s) para esclarecimento de situação não bem definida na documentação retro. Para tanto, deverá se fazer acompanhar de relatório explicativo que, de forma inteligível, deslinde obscuridades das documentações mencionadas nos incisos de I a VIII deste subitem.

24.1.2.1 A não observação dos critérios acima implicará na necessidade de reapresentação dos arquivos, até o limite de duas vezes, sob pena de ser tomado como não apresentada a proposta.

24.2 As proponentes poderão solicitar o arquivo em Excel editável na extensão ".xls" que contém as planilhas de composição de custos pelo e-mail: cct@tre-pi.jus.br;

24.3 A precisão adotada em todas as células das planilhas constantes do arquivo "Técnico_em_Sistemas_de_Segurança_2025" é de duas casas decimais, exceto no percentual do PIS e da COFINS (que é de 4 casas decimais) e, as proponentes que apresentarem valores com precisão diferente, tal proposta será reapresentada à Comissão Permanente de Licitação deste Regional. Portanto, as proponentes devem se certificar se as configurações das planilhas utilizadas estão configuradas corretamente.

24.4 Ao calcular os valores da pasta de trabalho as proponentes deverão definir a precisão dos cálculos conforme exibido, ou seja, a precisão adotada (ver subitem 24.3) tem por base o valor exibido em cada célula;

24.5 Quando da licitação informar a sua Taxa de Administração e a sua Taxa de Lucro com que se propõe realizar o objeto desta contratação, não podendo o licitante apresentar taxas distintas para cada Posto de Serviço.

24.6 O valor global da proposta **não poderá** ser superior a R\$ 138.424,44 (cento e trinta e oito mil, quatrocentos e vinte e quatro reais e quarenta e quatro centavos) **e para cinco anos** é de **R\$ 692.122,20** (seiscentos e noventa e dois mil, cento e vinte e dois reais e vinte centavos)..

24.7 Ficam cientes, as proponentes, que as demais células das planilhas contidas nos Anexos possuem vínculos com as de plano de fundo em cinza. Portanto, recomenda-se que as proponentes solicitem os arquivos na forma prevista no subitem 24.2.

25. DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO DA PROPOSTA

a. Sugere-se que o custo estimado da contratação esteja previsto no edital, uma vez que tal medida é a comumente adotada pelo TRE-PI. Também propomos que o modo de disputa seja aberto (consoante o disposto no inciso I, art. 31, Decreto nº 10.024/2019).

b. A classificação das propostas será pelo critério menor preço.

c. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta, será de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

26.1 As despesas decorrentes da(s) presente(s) contratação(ões) correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

26.2 A contratação será atendida pela seguinte dotação:

26.2.1 Gestão/Unidade: 0001/070006 - Tribunal Regional Eleitoral do Piauí;

26.2.2 Fonte de Recursos: 1000000000 - Recursos Livres da União;

26.2.3 Programa de Trabalho: 02122003320GP0022 - Julgamento de Causas e Gestão Administrativa - no Estado do Piauí;

26.2.4 Elemento de Despesa: 3.3.90.37 – Locação de Mão de Obra.

27. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

27.1 A empresa contratada deverá responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;

27.2 Os empregados em serviços possuirão vínculo empregatício, exclusivamente, com a CONTRATADA, sendo esta responsável pelo pagamento de salários e demais vantagens, bem como do cumprimento de todas outras obrigações legais decorrentes deste vínculo, inclusive, por quaisquer acidentes de que venham a ser vítimas quando da prestação desses serviços;

27.3 Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria de Administração, Orçamento e Finanças do TRE/PI;

27.4 Após assinatura do contrato, a CONTRATADA deverá reportar-se em todas as questões ao NFFGC, incluindo a este, conforme Resolução TRE-PI nº 427/2021, todas as ações de gerenciamento da contratação decorrente de Termo de Referência, incluindo suas alterações legais.

27.5 Quaisquer dúvidas acerca deste Termo de Referência poderão ser esclarecidas pela SEAPT – Seção de Administração Predial e Transporte, por meio do tel. (86) 2107-9789, em dias úteis, no horário das 8h às 13h.

Teresina (PI), julho de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Roberto de Amorim Coelho, Analista Judiciário**, em 16/07/2025, às 08:34, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-pi.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0002458838** e o código CRC **FB2FD2E3**.

0005074-13.2025.6.18.8000

0002458838v2



ANEXO I

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ

PREÇOS AGREGADOS DAS PLANILHAS II , III, IV , V , VI e VII

OBJETO : SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA DIGITAL E FÍSICA DE IMÓVEIS DO TRE/PI

O VALOR DA CONTRATAÇÃO NÃO PODERÁ SER SUPERIOR A R\$ 138.432,00 ANUAL E NEM A R\$ 692.160,00 QUINQUENAL

CUSTOS	PERÍODOS ==>	ANUAL - R\$	DA CONTRAÇÃO - R\$
		12 MESES	60 MESES
ANEXO II (A a E)	MÃO DE OBRA	91.352,40	456.762,00
ANEXO III	INSUMOS	22.341,00	111.705,00
ANEXO IV	UNIFORMES	406,73	2.033,65
ANEXO V	HORAS EXTRAS	5.000,00	25.000,00
ANEXO VI	PLANO DE SAÚDE	2.808,71	14.043,55
ANEXO VII	DIÁRIAS	16.515,60	82.578,00
PREÇO TOTAL - R\$ ==>		138.424,44	692.122,20

Obs: Encontram-se, nesta planilha, agregados todos os custos que levaram à formação dos preços estimados de cada item necessários a formação de preços desta contratação.

Portanto, nos termos de item específico do Termo de Referência a proponente só poderá alterar as células de plano de fundo na cor cinza das demais planilhas.

ANEXO II																				
SERVIÇOS DE DESENVOLVIMENTO E SUSTENTAÇÃO DE SOFTWARE																				
PLANILHAS DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS																				
ANEXO II - A										PREÇO MÁXIMO ACEITÁVEL DESTE ANEXO - R\$ ==>			456.799,80							
CUSTOS E PREÇOS LIGADOS DIRETAMENTE À DISPONIBILIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA										PREÇO DESTE ANEXO - R\$ ==>			456.762,00							
INFORMAMOS QUE, NOS TERMOS DO ACÓRDÃO DO TCU 1207/2024 - PLENÁRIO, A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO PARADIGMA ADOTADA É A CCT PI000053/2025 ASSEIO E CONSERVAÇÃO PARA O AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO E MERCADO PARA O SALÁRIO																				
A PROPONENTE PODERÁ ALTERAR UNICAMENTE OS CAMPOS EM CINZA, TRATANDO-SE DE CUSTOS, PARA VALORES MENORES AO DO EDITAL, EXCETUANDO-SE OS VALORES DOS SALÁRIO E AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO																				
Retenção Mensal - CONTA VINCULADA - Resolução do CNJ N.º 169/13:					699,11	% RATxFAP	6,00%	% Encargos Sociais:			76,24%									
RAZÃO SOCIAL:								REGIME DE TRIBUÇÃO:			Lucro real ou presumido									
CNPJ:								Contribuição Previdenciária s/ Receita Bruta:			Onerada									
LUCROS E DESPESAS INDIRETAS																				
TAXA DE ADMINISTRAÇÃO	6,00%	TRIBUTOS		PIS	1,6500%	ISS	5,00%	Piso da categoria para cálculo do seguro de vida - R\$			1.536,59									
TAXA DE LUCRO	6,00%			COFINS	7,6000%			Seguro de vida - R\$			20,19									
* empresas com o benefício da desoneração da contribuição previdenciária					PERCENTUAL LDI%		31,03%	Auxílio-alimentação paradigma - R\$			473,82									
*município onde esteja implantado o VA																				
Postos de serviços	Quantitativo por tipo de posto	Quantitativo de horas mensais por posto	MONTANTE A - R\$						MONTANTE B - R\$											
			SALÁRIOS PARADIGMA (PESQUISA DE MERCADO)	Salários	Adicional de periculosidade	Adicional de insalubridade	Intrajornada	Adicional noturno	Encargos Sociais	TOTAL 1 UNITÁRIO	Auxílio Alimentação	Custos com aplicativo de ponto	Custo com EPI's	Custo com Equipamentos e Ferramental						
CBO 951305 - Técnico em sistemas de segurança	1	200	2.251,02	2.251,02	675,31				2.231,03	5.157,36	473,82	3,17	15,98	98,43	40,94					
Total =>	1									5.157,36					20,19					
TOTAL 2 UNITÁRIO																				
VALOR MENSAL DA MÃO DE OBRA: 7.612,70																				
QUANTIDADE DE MESES DA CONTRATAÇÃO: 12																				
VALOR ANUAL DA MÃO DE OBRA: 91.352,40																				
VALOR QUINQUENAL DA MÃO DE OBRA: 456.762,00																				

CUSTO ESTIMADO COM MÃO DE OBRA: Decorrente da relação contratual entre a Contratada e seus empregados. Previsto em lei ou dispositivo legal com força de lei.

MONTANTE A: corresponde ao custo da remuneração da mão de obra (salário, gratificações, adicionais) utilizada na execução dos serviços, acrescido dos respectivos encargos sociais legais, obrigatórios e incidentes sobre a remuneração.

VALOR MÍNIMO DO SALÁRIO: Calculado com base na categoria de TÉCNICO OPER. NÍVEL MÉDIO da CCT -Asseio e Conservação do Estado do Piauí vigente.

SALÁRIOS E AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO PARADIGMAS: Para esta contratação adotamos pesquisa de mercado para os salários e a CCT/2025 - Asseio e Conservação/PI para o auxílio-alimentação. Contudo, a proponente poderá adequar os valores destes dois custos à convenção e/ou acordo coletivo de trabalho a que está vinculada, contudo o valor deste anexo não poderá ser superior a R\$ 117.697,92 anual e nem a R\$ 588.789,60 quinquenal.

ADICIONAL PERICULOSIDADE (30%): O trabalho de instalações de equipamentos elétricos energizados em baixa tensão será forma eventual e que, com fundamento nas Normas Regulamentadoras aprovadas pela Portaria MTE nº 3.214, o empregado não terá direito ao adicional de periculosidade

HORAS INTRAJORNADA: Valores unitários estimados com base na legislação vigente, especialmente o regramento da CCT/2024 - Asseio e Conservação na Cláusula Vigésima Primeira, multiplicado pela quantidade prevista mensalmente para esta contratação, no caso 15 horas.

ADICIONAL NOTURNO: Veda nesta contratação de atividades noturnas.

INSALUBRIDADE: o terceirizado não será exposto à agentes biológicos e nem aparelho de raio x em qualquer grau, tampouco à substâncias perigosas.

ENCARGOS SOCIAIS: Conforme planilha de encargos sociais calculados nos percentuais máximos, ou seja, regime tributário lucro presumido.

MONTANTE B: Corresponde aos itens componentes do custo direto inicial e demais insumos de aplicação direta para execução do objeto do contrato, conforme a natureza dos serviços contratados, tais como: auxílio alimentação, auxílio transporte, seguro de vida.

ALIMENTAÇÃO: Valor CCT - Asseio e Conservação/PI vigente

AUXÍLIO TRANSPORTE: Lei No 7.418, de 16 de dezembro de 1985, descontado 6% do salário do empregado da empresa.

SEGURO DE VIDA: Valor do prêmio de seguro de vida referido na CCT vigente registrada no Ministério do Trabalho e Emprego, como segue: $P = (\text{Pisox26}) \times 0,60406\%$ (fornecido por corretores via telefone com base em 80 segurados) + 0,38% (IOF)/12.

LUCRO E DESPESAS INDIRETAS: Valor correspondente à Taxa de Administração sobre o valor do montante A + montante B, acréscido da Taxa de Lucro dos tributos (PIS, COFINS, ISS e INSS) sendo estes últimos calculados por dentro.

TAXA DE ADMINISTRAÇÃO: Despesas rateadas em diversos contratos a carteira comercial da contratada para suprir gastos gerais com a manutenção do contrato, tais como: aluguel e condomínio da sede, água, luz, salários dos funcionários da administração, material de expediente, material de limpeza, treinamento/reciclagem de funcionários alocados na execução do contrato, envio de equipamentos para as unidades desta Justiça Eleitoral, bem como vantagens e benefícios previstos em acordos coletivos e não consignados diretamente no Montante "B" da planilha de custos e de formação de preços. Máximo de 6,00%.

TAXA DE LUCRO: Ganho auferido em decorrência da execução do contrato. Máximo de 6,00%. Incide sobre o Montante A, Motante B e Taxa e Administração.

PIS, COFINS e ISS: Percentuais de recolhimento de tributos a ser definidos conforme o regime de tributação da empresa (lucro real, lucro presumido ou simples federal).

$$LDI = \frac{(Montante\ A + Montante\ B) \times [(1 + \text{taxa\ de\ administração}) \times (1 + \text{taxa\ de\ lucro}) - 1]}{(1 - \%PIS - \%COFINS - \%ISS)}$$

CUSTO MENSAL UNITÁRIO POR TIPO DE POSTO: Corresponde ao preço de um posto de trabalho que equivale: Montante A + Montante B + LDI

CUSTO MENSAL POR CONJUNTO DE POSTO: Corresponde ao custo mensal unitário por tipo de posto multiplicado pelo número de postos de serviços.

CUSTO DOS EPI's Corresponde ao valor levantado junto ao mercado nacional, pesquisa via *internet*, acrescido da depreciação mais 0,5% para reparo ou troca da ferramenta antes da depreciação dividido por sessenta (correspondente ao número de meses para o vem ser depreciado).

CUSTOS DOS EQUIPAMENTOS: Corresponde ao valor levantado junto ao mercado nacional, pesquisa via *internet*, acrescido da depreciação mais 0,5% para reparo ou troca da ferramenta antes da depreciação dividido por sessenta (correspondente ao número de meses para o vem ser depreciado).

CUSTO DOS UNIFORMES: Corresponde ao valor levantado junto ao mercado nacional, via *internet*.

VALOR DA FATURA DOS UNIFORMES: Corresponde ao valor que a contratada receberá após entrega de todos os uniformes aos agentes de portaria. Este valor corresponde ao valor de mercado dos uniformes acrescido da LDI multiplicado pelo número de agentes de portaria.

CONTA VINCULADA: Valores que serão retidos em atendimento à Resolução do CNJ n.º 169/2013.

PLANO DE SAÚDE: Valor da CCT - Asseio e Conservação/2025 PI, Cláusula Décima Quarta.

ANEXO II - B						
ENCARGOS SOCIAIS DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS						
Enquadramento do contrato de trabalho			CLT			
Regime de tributação		Lucro real ou presumido		SIMPLES		
Item	Titulo	Onerada	Desonerada	Onerada	Desonerada	
Grupo A		39,80	19,80	34,00	14,00	
1	PREVIDÊNCIA SOCIAL	20,00	0,00	20,00	0,00	
2	SESI / SESC	1,50	1,50	-	-	
3	SENAI / SENAC	1,00	1,00	-	-	
4	INCRA	0,20	0,20	-	-	
5	SALÁRIO EDUCAÇÃO	2,50	2,50	-	-	
6	F G T S	8,00	8,00	8,00	8,00	
7	R A T X F A P ²	6,00	6,00	6,00	6,00	
8	SEBRAE	0,60	0,60	-	-	
Grupo B		22,97	22,97	22,97	22,97	
9	13º SALÁRIO	8,33	8,33	8,33	8,33	
10	FÉRIAS	8,33	8,33	8,33	8,33	
11	ABONO DE FÉRIAS	2,78	2,78	2,78	2,78	
12	AVISO PRÉVIO TRABALHADO	1,94	1,94	1,94	1,94	
13	AUXÍLIO DOENÇA	0,83	0,83	0,83	0,83	
14	AUSÊNCIA POR ACIDENTE DO TRABALHO	0,33	0,33	0,33	0,33	
15	FALTAS LEGAIS	0,28	0,28	0,28	0,28	
16	FÉRIAS SOBRE LICENÇA MATERNIDADE	0,07	0,07	0,07	0,07	
17	LICENÇA PATERNIDADE	0,08	0,08	0,08	0,08	
Grupo C		4,30	4,30	4,30	4,30	
18	AVISO PRÉVIO INDENIZADO	0,42	0,42	0,42	0,42	
19	MULTA DO FGTS	3,88	3,88	3,88	3,88	
Grupo D		9,14	4,55	7,81	3,22	
21	INCIDÊNCIA DO GRUPO A SOBRE O GRUPO B	9,14	4,55	7,81	3,22	
Grupo E		0,03	0,03	0,14	0,06	
22	INCIDÊNCIA DO FGTS SOBRE O AVISO PRÉVIO INDENIZADO	0,03	0,03	0,14	0,06	
TOTAL DOS ENCARGOS (Grupos A+B+C+D)		76,24%	51,65%	69,22%	44,55%	
TOTAL DAS RETENÇÕES ³ (13º Salário + Férias + Abono Férias + Incidência A em B + Multa FGTS)		31,06	27,17	29,93	26,04	

Observações:

¹ Apenas empresas de terceirização de Limpeza, Conservação ou Vigilância, conforme Anexo IV da LCP 123-2006, podem ser enquadradas no Simples. Conforme entendimento da Receita Federal (solução de consulta interna nº 8 / 2010), deve-se pagar o FAP X SAT nas empresas enquadradas no Anexo IV do Simples.

² A tabela está calculada para RAT X FAP de 6% como valor máximo. A proposta da empresa deve contar o valor efetivamente pago.

³ Ao final da última prorrogação devem ser pagos 23,33% (7/30 x 100) da folha de pagamento a título de Aviso Prévio Trabalhado do Término do Contrato, se ocorrer o desembolso.

Item 1 20%, conforme art. 22, inciso I, da Lei 8.212/91.

Item 2 1,5% conforme art. 30 da Lei nº 8.036/90.

Item 3 1% conforme Decreto-Lei nº 2.318/86.

Item 4 0,20%, conforme art. 1º e 2º do Decreto-Lei nº 1.146/70.

Item 5 2,5%, conforme art. 15, da Lei nº 9.424/96; do art. 2º do Decreto nº 3.142/99; e art. 212, § 5º da CF.

Item 6 8%, conforme Lei Complementar 110/2001. O tributo está previsto no art. 7º, Inciso III, da Constituição Federal, tendo sido regulamentado pela Lei nº 8.030/90, art. 15.

Item 7 Entre 0,5 a 6%, conforme artigo 22, inciso II, da Lei nº 8.212/91, decreto 3048/1999 e 6957/2009.

Item 8 0,6%, conforme Lei nº 8.029/90.

Item 9 8,33% conforme Lei nº 4.090, de 13 de junho de 1962. Calculou-se 1/12 (um 13º salário devido a cada 12 meses trabalhados).

Item 10 8,333% conforme art.129 e o inciso I, artigo 130, do Decreto-Lei nº 5.452/43 - CLT. Calculou-se um mês de férias a cada 11 meses (1/12).

Item 11 2,77% conforme art. 7º, inciso XVII da CF88, 1/3 das férias.

Item 12 Art. 7º, XXI CF/88, Art. 477, 487 e ss, da CLT. Redução de 7 dias ou de 2 horas por dia para 100% dos empregados. Percentual relativo a contrato de 12 meses, após esse período será reduzido para 0,19%.

Item 13 Taxa de natalidade de 1,44% em 2010 (IBGE), 10% das funcionárias em período fértil, 6 meses por ano: $1,44\% \times 10\% \times 6/12 = 0,07\%$

Item 14 0,02% conforme art. 27 do Decreto nº 69.312, de 23/01/84, obriga o empregador a assumir o ônus financeiro pelo prazo de 15 dias, no caso de acidente de trabalho previsto no art. 131 da CLT. De acordo com os números mais recentes apresentados pelo Ministério da Previdência e Assistência Social, baseados em informações prestadas pelos empregadores, por meio da GFIP, 0,78% (zero vírgula setenta e oito por cento) dos empregados se acidentam no ano. Assim a provisão para este item corresponde a: $(0,78/12) \times 0,015 \times 100 = 0,02\%$.

Item 15 0,82% conforme arts. 473 e 83 da CLT. Considerando 2,96 por ano: $2,96 / 30 / 12 = 0,82\%$

Item 16 0,03% conforme art. 27 do Decreto nº 69.312, de 23/01/84, obriga o empregador a assumir o ônus financeiro pelo prazo de 15 dias, no caso de acidente de trabalho previsto no art. 131 da CLT. De acordo com os números mais recentes apresentados pelo Ministério da Previdência e Assistência Social, baseados em informações prestadas pelos empregadores, por meio da GFIP, 0,78% (zero vírgula setenta e oito por cento) dos empregados se acidentam no ano. Assim a provisão para este item corresponde a: $(0,78/12) \times 0,015 \times 100 = 0,03\%$.

Item 17 0,42% conforme § 1º do art. 487 da CLT. De acordo com levantamento efetuado em diversos contratos, cerca de 5% do pessoal é demitido pelo empregador, antes do término do contrato de trabalho. Cálculo: $(1/12 \times 5) = 0,42\%$

Item 18 0,4% conforme art. 488 da CLT. Cerca de 2% do pessoal é demitido nessa situação. Logo a provisão representa: $((7/30)/12) \times 2 = 0,04\%$

Item 19 0,08% conforme art. 9º da Lei nº 7.238/84. Estimativa de 1% de empregados. $(1/12) \times 1 = 0,08\%$

Item 20 A Lei Complementar nº 110, de 29 de junho de 2001, determina multa de 50% da soma dos depósitos do FGTS, no caso de rescisão sem justa causa. Considerando que 10% dos empregados pedem contas, essa penalidade recai sobre os 90% remanescentes. Considerando o pagamento da multa para os valores depositados relativos a salários, férias e 13º salário o cálculo dessa provisão corresponde a: $0,08 \times 0,5 \times 0,9 \times (1 + 1/11 + 1/11 + 1/3 \times 1/11) = 4,36\%$.

Item 21 Grupo A x Grupo B

ANEXO II C

A PROPONENTE PODERÁ ALTERAR UNICAMENTE OS CAMPOS EM CINZA PARA VALORES MENORES AO DO EDITAL

TOTAL DE POSTOS DE SERVIÇOS - CAPITAL =>

1

APLICATIVO DE REGISTRO DE PONTO (SOFTWARE LICENCIADO)(SEI 0002198264)

Software	Preço médio	Custo total R\$	Rateio mensal da
Registro eletrônico do ponto, conforme Portaria n.º 671/2021do Ministério do Trabalho e Previdência Social (MTP)	38,00	38,00	3,17
RATEIO MENSAL POR POSTO - R\$ =>		3,17	

OBS: rateio pelo número de postos de serviços a ser resarcido mensalmente

ANEXO II D

PLANILHAS DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

EPI's e EPC

A PROONENTE PODERÁ ALTERAR UNICAMENTE OS CAMPOS EM CINZA PARA VALORES MENORES AO DO EDITAL

	PREÇO DESTE ANEXO						987,38	
	Rateio mensal - R\$						16,46	
IMAGENS ILUSTRATIVAS								P r e c o p or c o n j . d e p o s t
DESCRÍÇÃO								
CUSTOS UNITÁRIO DA PEÇA - R\$ ==>	51,35	205,13	295,82	10,37	13,45	36,70		
QUANTITIVO DE PEÇAS POR TIPO DE POSTO DE SERVIÇO	CBO 951305 - Técnico em sistemas de segurança	1	2	1	1	1	3	737,57
TOTAL DE PEÇAS DESTA CONTRATAÇÃO - UND =>		2	1	1	1	1	3	
CUSTO POR TIPO DE PEÇA -R\$ =>	102,70	205,13	295,82	10,37	13,45	110,10	737,57	737,57
DEPRECIAÇÃO* - R\$	1,71	3,42	4,93	0,17	0,22	1,84		12,29
CUSTO DE MANUTENÇÃO** - R\$	0,51	1,03	1,48	0,05	0,07	0,55		3,69
CUSTO MENSAL ESTIMADO R\$	2,22	4,45	6,41	0,22	0,29	2,39		15,98

*OBS: DEPRECIAÇÃO DO EQUIPAMENTO CALCULADA EM 60 MESES, CONFORME O ANEXO I DA INSTRUÇÃO NORMATIVA SRF Nº 162, DE 31 DE DEZEMBRO DE 1998. **estimado em 0,5% para reparo ou troca da ferramenta antes da depreciação

ANEXO II E							
PLANILHAS DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS							
EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAL							
A PROPONENTE PODERÁ ALTERAR UNICAMENTE OS CAMPOS EM CINZA PARA VALORES MENORES AO DO EDITAL							
			PREÇO DESTE ANEXO			4.198,76	
DESCRÍÇÃO	IMAGENS ILUSTRATIVAS	CUSTOS UNITÁRIO - R\$	QUANTITIVO POR TIPO DE POSTO DE SERVIÇO	CUSTO POR TIPO DE PEÇA - R\$	DEPRECIAÇÃO* - R\$	CUSTO DE MANUTENÇÃO** - R\$	CUSTO MENSAL ESTIMADO R\$
Alicate de Crimpar EZ Crimp Rede Rj45 Rj11 Rj12 6p E 8p Decapador - Exbom Telecom		45,69	1	45,69	0,76	0,23	0,99
Conjunto Chaves De Precisão Estojo Magnético Jogo 25 Peças		26,48	1	26,48	0,44	0,13	0,57
Power Meter Xs-gpon Multi-158 A X Sv(testadir de cabos)		305,09	1	305,09	5,08	1,53	6,61
Rotulador Portatil Eletronico Brother Pt-e110 Pte110		469,39	1	469,39	7,82	2,35	10,17
PEGTAH-CCTV Tester with HDMI Input POE Output, 5.5 "Touch Screen, 6K IP Camera Tester, 4K AHD, CVI, TVI, IPC Testers		1.468,61	1	1.468,61	24,48	7,34	31,82
Furadeira de impacto 750W, 220V, com reversão, guia de profundidade e empunhadura, mandril 1/2" - 13 mm e maleta		399,57	1	399,57	6,66	2,00	8,66
Jogo de chaves tork tipo "L" Fabricadas em aço cromo – vanádio com no mínimo 9 peças, nas medidas: T10 - T15 - T20 - T25 - T27 - T30 - T40 - T45 - T50		24,74	1	24,74	0,41	0,12	0,53
Parafusadeira reversa elétrica à bateria, 21V com 2 baterias, carregador, 2000 rpm, torque de 20 nm, jogo de bits de no mínimo 20 peças, sendo no mínimo, fenda e phillips, maleta		215,65	1	215,65	3,59	1,08	4,67
Jogo Chave Boca Combinada Cabeça Móvel em Aço Carbono Com Catraca com no mínimo 5 Peças, Medidas: 8 mm, 10 mm, 12 mm, 13 mm, 14 mm		213,88	1	213,88	3,56	1,07	4,63
Lanterna Recarregável Luz Bateria De Longa Duração 18 Leds Portátil 127-220V Bivolt		37,73	1	37,73	0,63	0,19	0,82
Escada De Alumínio Multifuncional 4 x 4 16 degraus Botafogo Lar & Lazer Esc0293		538,03	1	538,03	8,97	2,69	11,66
Alicate rebitador manual com 4 pontas.		34,92	1	34,92	0,58	0,17	0,75
Alicate de pressão. Material: ferro. Tratamento superficial: aço niquelado. Mordente inferior: curvo. Isolamento no cabo. Abertura da boca: 28 mm. Tamanho: 10 pol.		26,97	1	26,97	0,45	0,13	0,58
Martelo tipo unha. Material: aço forjado. Material do cabo: madeira.		20,42	1	20,42	0,34	0,10	0,44
Aplicador de silicone profissional para Tubos de Ate 310ml. Possui estrutura reforçada, cabo anatômico, sistema de aplicação que evita desperdício e acompanha desentupidor de tubos.		26,60	1	26,60	0,44	0,13	0,57

Arco de serra. Cabo anatômico. Comprimento: 12 pol. Acompanha 1 lâmina de serra bi-metal inquebrável e não estilhaça. para Lâminas de 200 a 300mm		17,74	2	35,48	0,59	0,18	0,77
Passa fio tipo profissional. Material pvc com alma de aço. Comprimento de 50 m. Ponta de guia em pvc e ponta de tração soldada.		121,90	2	243,80	4,06	1,22	5,28
Trena profissional. Estojo anatômico em abs de alta resistência com revestimento em borracha termoplástica. Fita de aço revestida em náilon profissional medindo 5 m de comprimento e 19 mm de largura.		18,77	2	37,54	0,63	0,19	0,82
Jogo de brocas para madeira de 3 a 10 mm com 8 peças.		15,67	2	31,34	0,52	0,16	0,68
Jogo de brocas de 2 mm a 10 mm. Para metal. Material: aço carbono.		90,90	2	181,80	3,03	0,91	3,94
Jogo de brocas de vdeia (3, 5, 7, 9, 10, 12 mm) para concreto.		80,01	2	160,02	2,67	0,80	3,47

*OBS: DEPRECIAÇÃO DO EQUIPAMENTO CALCULADA EM 60 MESES, CONFORME O ANEXO I DA INSTRUÇÃO NORMATIVA SRF Nº 162, DE 31 DE DEZEMBRO DE 1998. **estimado em 0,5% para reparo ou troca da ferramenta antes da depreciação

Depreciação mensal - R\$ ==> 98,43

Número de profissionais para o rateio => 1

Rateio mensal por profissional - R\$ ==> 98,43

ANEXO III

ANEXO III A

PLANILHAS DE CUSTOS - INSUMOS

A PROPONENTE PODERÁ ALTERAR UNICAMENTE OS CAMPOS EM CINZA. TRATANDO-SE DE DESCONTO MAIOR OU IGUAL AO DO EDITAL

PREÇO DESTE ANEXO - R\$ ==>			22.341,00
REF	DESCRÍÇÃO	%	VALOR
A	Custo Direto Total Estimado para Fornecimento de Insumos SEM BDI		20.000,00
B	BDI Máximo Aceitável		16,42%
C	Valor Total Estimado para Fornecimento de Insumos COM BDI		23.284,00
D	(-) Percentual de Desconto sobre a Tabela SINAPI e demais tabelas referenciais, ofertado pelo licitante, a incidir sobre o valor total estimado para Fornecimento de Insumos = (% de desconto x 'C')	4,05%	943,00
E	Total estimado para Serviços Eventuais Sob Demanda COM BDI após desconto		22.341,00

INSUMOS: Estimativas levantadas com base nas aquisições de insumos da contratação de manutenção predial anterior, para um período de 12 meses.

ANEXO III B

COMPOSIÇÃO DE BDI - INSUMOS

A PROPONENTE PODERÁ ALTERAR UNICAMENTE OS CAMPOS EM CINZA. TRATANDO-SE DE CUSTOS, PARA VALORES MENORES AO DO EDITAL

ITENS	DESCRÍÇÃO	% ADOTADA
A	Administração Central	4,49%
B	Despesas Financeiras	0,85%
C	Seguro, Riscos e Garantias	1,33%
D	Lucro	5,11%
	ISS	0,00%
	CPRB	0,00%
E	PIS	0,65%
	COFINS	3,00%
BDI =		
$\frac{(1+A+C) \times (1+B) \times (1+D)}{(1-E)} - 1 \times 100$		
BDI =		
<u>1,12172835</u>		
0,963500		16,42%

BDI: faixas de referência constantes no Acórdão TCU 2.622/2013 – Plenário, considerando a faixa “Construção de Edifícios”, visto que podemos incluir serviços de manutenções prediais como parte integrante do ramo de edificações.

ADMINISTRAÇÃO CENTRAL: São as despesas relativas à manutenção de parcela do custo do escritório central da empresa. Esta parcela deve ser calculada por meio de rateio do custo da administração central pela totalidade dos serviços/obras gerenciadas pela empresa. Parâmetros utilizados de acordo com o Acórdão TCU nº 2622/2013. Máximos de 4,00% a 4,49%, de acordo com o tipo.

DESPESAS FINANCEIRAS: são aquelas decorrentes do custo do capital de giro para fazer frente às despesas realizadas antes do efetivo recebimento das devidas receitas. Parâmetros utilizados de acordo com o Acórdão TCU nº 2622/2013.

SEGUROS, RISCOS E GARANTIAS: Deverão ser computados, se necessário, despesas imprevisíveis e valores de seguros para casos fortuitos ou de força maior. Parâmetros utilizados de acordo com o Acórdão TCU nº 2622/2013.

LUCRO: é a parcela que contempla a remuneração do construtor, definida com base em percentual sobre o total dos custos diretos e despesas indiretas, excluídas aquelas referentes às parcelas tributárias. Parâmetros utilizados de acordo com o Acórdão TCU nº 2622/2013. Máximos de 5,11% a 7,40%, de acordo com o tipo.

PIS, COFINS: foram utilizados os percentuais de recolhimento de tributos referentes ao regime de incidência cumulativa. As empresas tributadas pelo regime de incidência não cumulativa de PIS e COFINS devem cotar os percentuais que representem a média das alíquotas efetivamente recolhidas nos 12 (doze) meses anteriores à apresentação da proposta, apurada com base nos dados da Escrituração Fiscal Digital da Contribuição e EFD-Contribuições.

ISS: Para Teresina está de acordo com a legislação tributária municipal, que adota a alíquota de 3,0% (Lei Municipal Complementar nº 7.974/2016, Anexo VIII - Item 7 e respectivos subitens). Nos serviços que envolvem materiais, foi adotado a dedução de 20% (Lei Complementar nº 4.974/2016, art. 187), de acordo com a lista de serviços (reparação, conservação e reforma de edifícios), resultando em um tributo de 2,40%. Para o interior deverá ser aplicado conforme orientação da LC n.º 116, de 13 de julho de 2003, e a legislação municipal aplicável.

CPRB: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA SOBRE A RECEITA BRUTA - No caso de licitantes incluídas no rol das empresas contempladas com a incidência previdenciária diferenciada, do setor de construção civil, enquadradas nos grupos 412, 432, 433 e 439 do CNAE 2.0”, poderão optar por aderir a Lei nº 12.844/2013, alterada pela Lei 13.161/2015, apresentando também a composição dos encargos sociais desonerada. Neste caso, a licitante deverá encaminhar, no ato da contratação, DECLARAÇÃO DE OPÇÃO DA SISTEMÁTICA DE RECOLHIMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS, nos moldes do Anexo III da IN RFB 1.436/2013. Caberá a cada licitante escolher o regime que lhe parecer mais adequado (Mão de obra desonerada ou Mão de obra não desonerada), sendo que ganhará a licitação a empresa que ofertar o menor preço na licitação, independente do regime adotado, não cabendo nenhum pleito posterior de aditamento contratual em virtude da escolha realizada. A licitante deve observar o disposto na LEI Nº 13.161, DE 31 DE AGOSTO DE 2015, que tornou a desoneração da folha facultativa.

Uniforme

ANEXO IV							
PLANILHAS DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS							
UNIFORME							
A PROPONENTE PODERÁ ALTERAR UNICAMENTE OS CAMPOS EM CINZA PARA VALORES MENORES AO DO EDITAL							
				PREÇO DESTE ANEXO		406,73	
IMAGENS ILUSTRATIVAS							
DESCRÍÇÃO				Camisas de malha estilo polo, mangas curtas, na cor azul claro.	Calça jeans azul, 100% algodão	Par de botina na cor preta, 100% em couro, com ou sem cadarço, com solado antiderrapante, com palmilha acolchoada, antiodor.	Crachá em PVC Branco 0,5mm/Tamanho Final: 5,4x8,5cm /Tam. com Sangria: 6,0x9,1cm /Com presilha metálica cromada/Acabamento: Cantos Arredondados e furo.
CUSTOS UNITÁRIO DA PEÇA - R\$ =>				47,43	73,26	53,70	15,33
QUANTITIVO DE PEÇAS POR TIPO DE POSTO DE SERVIÇO	CBO 951305 - Técnico em sistemas de segurança	1	2	2	1	1	310,41
TOTAL DE PEÇAS DESTA CONTRATAÇÃO - UND =>				2	2	1	1
CUSTO POR TIPO DE PEÇA - R\$ =>				94,86	146,52	53,70	15,33
							310,41

ANEXO V						
PLANILHAS DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS						
ESTIMATIVA DE HORAS EXTRAS						
	PREÇO DESTE ANEXO - R\$ ==>				5.000,00	
Postos de serviços	VALORES PARA O EMPREGADO - R\$			VALORES PARA A EMPRESA - R\$		
	BASE DE CÁLCULO	50%	100%	BASE DE CÁLCULO	50%	100%
CBO 951305 - Técnico em sistemas de segurança	2.926,33	21,95	29,26	6.757,69	50,68	67,58

ANEXO VI

ESTIMATIVA DE GASTOS COM PLANO DE SAÚDE

PLANILHAS DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

Cláusula Décima Segunda - Do Plano de Saúde da CCT/2022 - Asseio e Conservação do Piauí

PREÇO UNITÁRIO MÉDIO ESTIMADDO - R\$ ==>	340,82	PREÇO DESTE ANEXO - R\$ ==>	2.808,71
--	---------------	---------------------------------------	-----------------

Postos de serviços	Quantitativo por tipo de posto	Valor máximo estimado do plano de saúde - R\$*	EMPREGADO		EMPRESA		
			60%	40%	LDI	Valor mensal máximo por conjunto de posto - R\$	Valor anual máximo -R\$
CBO 951305 - Técnico em sistemas de segurança	1	340,82	204,49	136,33	178,63	178,63	2.143,56

* Esse valor é mera estimativa, pois a retribuição do gasto se dará com a comprovação do pagamento junto à(s) operadora(s) do de plano de saúde acrescido do LDI limitado ao máximo aceitável, ou seja, os valores do LDI e do plano juntos se limitam ao máximo estimado (mensal e anualmente).

PLANO DE SAÚDE: CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PLANO DE SAÚDE da CCT/2025 - Asseio e Conservação. Faixa etária 44 a 48 anos. Plano sem coparticipação do terceirizado

ANEXO VII

PLANILHAS DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

ESTIMATIVA DE GASTOS COM DIÁRIAS

	PREÇO DESTE ANEXO - R\$ ==>	16.515,60
--	---------------------------------------	------------------

ESTIMATIVA DE GASTOS COM DIÁRIAS DE DESLOCAMENTO DA MÃO DE OBRA RESIDENTE

VALOR UNITÁRIO LÍQUIDO PARA O TERCEIRIZADO* - R\$ ==>	183,12
---	---------------

ENCARGOS INCIDENTES T R L 9 I E 4 1 B I 3 9 U 0 9 T N 6 O ° / S	Taxa de Administração	6,00%	10,99
	Taxa de Lucro	6,00%	11,65
	PIS	1,65%	4,54
	COFINS	7,60%	20,92
	INSS	11,00%	30,28
	CPRB	0,00%	0,00
	ISS	5,00%	13,76
	VALOR UNITÁRIO DA DIÁRIA PARA A EMPRESA - R\$ ==>	275,26	
QUANTIDADES DE DIÁRIAS DE DESLOCAMENTO ESTIMADAS PARA ESTA CONTRATAÇÃO ==>			60
VALOR ESTIMADO PARA DIÁRIAS DE DESLOCAMENTO - R\$ ==>			16.515,60

CUSTOS ESTIMADOS DA DIÁRIA PARA EQUIPE RESIDENTE E EVENTUAL: O valor líquido de uma diária não tendo sido objeto de regulamentação Convenção/Acordo Coletivo, adotou-se os valores unitários do Contrato TRE-PI nº 67/2022.

ANEXO VIII
CÁLCULO MENSAL DA CONTA-DEPÓSITO VINCULADA/BLOQUEADA PARA MOVIMENTAÇÃO

Postos de serviços	Quantitativo por tipo de posto	(Art. 4º da Resolução CNJ N.º 169/2013, alterada pela Res. CNJ n.º 183/2013)							ENCARGOS SOCIAIS						
		Salários	Adicional de periculosidade	Adicional de insalubridade	Intrajornada	Sobreaviso	Adicional noturno	BASE DE CÁLCULO	Férias	Abono de férias	13º salário	Multa do FGTS	Incidência do INSS e FGTS sobre		
													Férias	Abono de férias	13º salário
									8,33%	2,78%	8,33%	3,88%	39,80%	39,80%	39,80%
CBO 951305 - Técnico em sistemas de segurança	1	2.251,02						2.251,02	187,51	62,58	187,51	87,34	74,63	24,91	74,63
	1							2.251,02	187,51	62,58	187,51	87,34	74,63	24,91	74,63
		Retenção Mensal - CONTA VINCULADA - Resolução do CNJ N.º 169/13 - R\$:							699,11						
										PERCENTUAL SOBRE O VALOR DA MÃO DE OBRA MENSAL - %					9,18

ANEXO IX

PESQUISA DE PREÇOS DE UNIFORME, PLANO DE SAÚDE, APLICATIVO DE PONTO, EPI's E EQUIPAMENTOS

ANEXO IX A

UNIFORME - CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - UNIFORMES CCT/2025

IMAGENS ILUSTRATIVAS	DESCRÍÇÃO	Mercado Livre	Mercado Livre	Mega Impress	Loja do Mecânico	Apiguana	Amazon	Dafiti			Torra	Ferju	MÉDIA	DESVIO PADRÃO	COEFICIENTE DE VARIAÇÃO	MEDIANA	*PREÇO ESTIMADO DE REFERÊNCIA - R\$
	Camisas de malha estilo polo, mangas curtas, na cor azul claro.							49,90			42,49	49,90	47,43	4,28	9,00%	49,90	47,43
	Calça jeans azul, 100% algodão							79,90			69,99	69,90	73,26	5,75	8,00%	69,99	73,26
	Par de botina na cor preta, 100% em couro, com ou sem cadarço, com solado antiderrapante, com palmilha acolchoada, antiodor.			54,90	51,30	54,89							53,70	2,08	4,00%	54,89	53,70
	Crachá em PVC Branco 0,5mm/Tamanho Final: 5,4x8,5cm /Tam. com Sangra: 6,0x9,1cm /Com presilha metálica cromada/Acabamento: Cantos Arredondados e furo.	17,10	13,99	14,90									15,33	1,60	10,00%	14,90	15,33

* o preço utilizado nesta contratação leva em conta a Portaria Presidência Nº 826/2022 TRE/PRESI/DG/ASSDG, de 05 de setembro de 2022 (SEI 1633088) que determina a utilização do Manual de Orientação de Pesquisa de Preços do Superior Tribunal de Justiça - 4ª, Edição , Processo SEI 0015705-21.2022.6.18.8000. Assim, para cada item pesquisado o CV (coeficiente de variação) foi determinante para determinação utilização do preço médio, ou da mediana, melhor dizendo se o CV for maior que 25% utilizamos a mediana, do contrário a média.

ANEXO IX B

PLANO DE SAÚDE

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO PLANO DE SAÚDE CCT/2025

PERADORAS DE PLANO DE SAUD	Faixa etária 44 a 48 anos. Plano sem coparticipação do terceirizado
Humana	340,82
UNIMED	499,90
Hapvida	319,34

ANEXO IX C

APLICATIVO DE REGISTRO DE PONTO (SOFTWARE LICENCIADO)

Aplicativo de registro eletrônico do ponto, conforme Portaria n.º 671/2021do Ministério do Trabalho e Previdência Social (MTP)

EMPRESAS	PREÇO PESQUISADO
PONTO TECNOLOGIA	38,00
VARTEL	32,20
AUTOMAÇÃO COMERCIAL	55,00

ANEXO IX D

DIÁRIA DE DESLOCAMENTO

Aplicativo de registro eletrônico do ponto, conforme Portaria n.º 671/2021do Ministério do Trabalho e Previdência Social (MTP)

EMPRESAS	PREÇO PESQUISADO
1º TA CT S/N TRT 6ª Região	219,10
JUCERJA	160,00
CT 22/2024 TRT 5ª Região	170,25

MÉDIA - R\$ ==>	386,69
DESVIO PADRÃO - R\$ ==>	98,63
COEFICIENTE DE VARIAÇÃO ==>	25,51%
MEDIANA - R\$ ==>	340,82
*PREÇO ESTIMADO DE REFERÊNCIA - R\$ ==>	340,82

* o preço utilizado nesta contratação leva em conta a Portaria Presidência Nº 826/2022 TRE/PRESI/DG/ASSDG, de 05 de setembro de 2022 (SEI 1633088) que determina a utilização do Manual de Orientação de Pesquisa de Preços do Superior Tribunal de Justiça - 4ª, Edição , Processo SEI 0015705-21.2022.6.18.8000. Assim, para cada item pesquisado o CV (coeficiente de variação) foi determinante para determinação utilização do preço médio, ou da mediana, melhor dizendo se o CV for maior que 25% utilizamos a mediana, do contrário a média.

MÉDIA - R\$ ==>	41,73
DESVIO PADRÃO - R\$ ==>	11,85
COEFICIENTE DE VARIAÇÃO ==>	28,40%
MEDIANA - R\$ ==>	38,00
TIMADO DE REFERÊNCIA - R\$ ==>	38,00

* o preço utilizado nesta contratação leva em conta a Portaria Presidência Nº 826/2022 TRE/PRESI/DG/ASSDG, de 05 de setembro de 2022 (SEI 1633088) que determina a utilização do Manual de Orientação de Pesquisa de Preços do Superior Tribunal de Justiça - 4ª, Edição , Processo SEI 0015705-21.2022.6.18.8000. Assim, para cada item pesquisado o CV (coeficiente de variação) foi determinante para determinação utilização do preço médio, ou da mediana, melhor dizendo se o CV for maior que 25% utilizamos a mediana, do contrário a média.

MÉDIA - R\$ ==>	183,12
DESVIO PADRÃO - R\$ ==>	31,58
COEFICIENTE DE VARIAÇÃO ==>	17,25%
MEDIANA - R\$ ==>	170,25
TIMADO DE REFERÊNCIA - R\$ ==>	183,12

* o preço utilizado nesta contratação leva em conta a Portaria Presidência Nº 826/2022 TRE/PRESI/DG/ASSDG, de 05 de setembro de 2022 (SEI 1633088) que determina a utilização do Manual de Orientação de Pesquisa de Preços do Superior Tribunal de Justiça - 4ª, Edição , Processo SEI 0015705-21.2022.6.18.8000. Assim, para cada item pesquisado o CV (coeficiente de variação) foi determinante para determinação utilização do preço médio, ou da mediana, melhor dizendo se o CV for maior que 25% utilizamos a mediana, do contrário a média.

ANEXO IX E

EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO E SEGURANÇA (EPI's e EPC)

Descrição	Figura ilustrativa	Preço unitário empresa R\$										MÉDIA	DESVIO PADRÃO	COEFICIENTE DE VARIAÇÃO	MEDIANA	*PREÇO ESTIMADO DE REFERÊNCIA
		Loja Zeus do Brasil	Mercado Livre	AliExpress	Magalu	Marciano	Loja do Mecânico	Leroy Merlin	Pechinc hou		Amazon					
Luvas de Segurança Anti-Choque 400V - Isolamento de Baixa Tensão, Respirável		40,60	59,25	54,20								51,35	9,65	18,79%	54,20	51,35
Talabarte de Segurança em Y com Absorvedor de Energia de 1330 mm		174,00		221,50		219,90						205,13	26,97	13,15%	219,90	205,13
Cinturão de segurança abdominal tipo paraquedista/ eletricista com engate rápido é confeccionado em fita de poliéster e indicado para utilização em atividades a mais de 2 metros de altura, em que haja risco de queda do trabalhador em trabalho estacionário (posicionamento)		277,55		310,00		299,90						295,82	16,61	5,61%	299,90	295,82
Óculos proteção lente incolor policarbonato - CA 10346		11,31						9,80		9,99		10,37	0,82	7,91%	9,99	10,37

Cone PVC 75cm com fitas refletivas e base de borracha						14,33		12,99			13,03	13,45	0,76	5,65%	13,03	13,45
Cone PVC 75cm com fitas refletivas e base de borracha							37,90	37,90			34,31	36,70	2,07	5,64%	37,90	36,70

* o preço utilizado nesta contratação leva em conta a Portaria Presidência Nº 826/2022 TRE/PRESI/DG/ASSDG, de 05 de setembro de 2022 (SEI 1633088) que determina a utilização do Manual de Orientação de Pesquisa de Preços do Superior Tribunal

Descrição	Figura ilustrativa	Preço unitário empresa R\$										MÉDIA	DESvio PADRÃO	COEFICIENTE DE VARIAÇÃO	MEDIANA	*PREÇO ESTIMADO DE REFERÊNCIA	
		Mercado Livre	Ali Express	Ebay	Magalu	Amazon	TAMU	Kabum	Pechinc hou	Leroy Merlin	OLX						
Alicate de Crimpar EZ Crimp Rede RJ45 RJ11 RJ12 6p E 8p Decapador - Exbom Telecom		45,22			46,41			45,45				45,69	0,63	0,01	45,45	45,69	
Conjunto Chaves De Precisão Estojo Magnético Jogo 25 Peças					27,81	22,70	28,93					26,48	3,32	0,13	27,81	26,48	
Power Meter Xs-gpon Multi-158 A X Sv(testadir de cabos)		360,53			254,73						300,00		305,09	53,08	0,17	300,00	305,09
Rotulador Portatil Eletronico Brother Pt-e110 Pte110		494,61				468,00		445,55				469,39	24,56	0,05	468,00	469,39	
PEGTAH-CCTV Tester with HDMI Input POE Output, 5.5 "Touch Screen, 6K IP Camera Tester, 4K AHD, CVI, TVI, IPC Testers		1.508,41	1.197,88	1.699,55								1.468,61	253,19	0,17	1.508,41	1.468,61	
Furadeira de impacto 750W, 220V, com reversão, guia de profundidade e empunhadura, mandril 1/2" - 13 mm e maleta						399,90			399,90		398,90	399,57	0,58	0,00	399,90	399,57	

Jogo de chaves tork tipo "L" Fabricadas em aço cromo – vanádio com no mínimo 9 peças, nas medidas: T10 - T15 - T20 - T25 - T27 - T30 - T40 - T45 - T50		24,89				27,45					21,89	24,74	2,78	0,11	24,89	24,74
Parafusadeira reversa elétrica à bateria, 21V com 2 baterias, carregador, 2000 rpm, torque de 20 nm, jogo de bits de no mínimo 20 peças, sendo no mínimo, fenda e phillips, maleta		246,05			204,90	195,99						215,65	26,70	0,12	204,90	215,65
Jogo Chave Boca Combinada Cabeça Móvel em Aço Carbono Com Catraca com no mínimo 5 Peças, Medidas: 8 mm, 10 mm, 12 mm, 13 mm, 14 mm		209,56			180,49						251,59	213,88	35,75	0,17	209,56	213,88
Lanterna Recarregável Luz Bateria De Longa Duração 18 Leds Portátil 127-220V Bivolt		34,98			38,80			39,40				37,73	2,40	0,06	38,80	37,73
Escada De Alumínio Multifuncional 4 x 4 16 degraus Botafogo Lar & Lazer Esc0293		598,81			475,38				539,90			538,03	61,74	0,11	539,90	538,03
Alicate rebitador manual com 4 pontas.		35,59			39,28						29,90	34,92	4,73	0,14	35,59	34,92
Alicate de pressão. Material: ferro. Tratamento superficial: aço niquelado. Mordente inferior: curvo. Isolamento no cabo. Abertura da boca: 28 mm. Tamanho: 10 pol.					25,11	29,90					25,90	26,97	2,57	0,10	25,90	26,97
Martelo tipo unha. Material: aço forjado. Material do cabo: madeira.					19,90	19,46					21,90	20,42	1,30	0,06	19,90	20,42
Aplicador de silicone profissional para Tubos de Até 310ml. Possui estrutura reforçada, cabo anatômico, sistema de aplicação que evita desperdício e acompanha desentupidor de tubos.		26,90			26,00						26,90	26,60	0,52	0,02	26,90	26,60
Arco de serra. Cabo anatômico. Comprimento: 12 pol. Acompanha 1 lâmina de serra bi-metal inquebrável e não estilhaça. para Lâminas de 200 a 300mm					21,76	15,56					15,90	17,74	3,49	0,20	15,90	17,74
Passa fio tipo profissional. Material pvc com alma de aço. Comprimento de 50 m. Ponta de guia em pvc e ponta de tração soldada.		121,90			69,90				134,90			108,90	34,39	0,32	121,90	121,90
Trena profissional. Estojo anatômico em abs de alta resistência com revestimento em borracha termoplástica. Fita de aço revestida em naylon profissional medindo 5 m de comprimento e 19 mm de largura.		18,43			21,90						15,98	18,77	2,97	0,16	18,43	18,77

Jogo de brocas para madeira de 3 a 10 mm com 8 peças.		17,76			12,36						16,90	15,67	2,90	0,19	16,90	15,67
Jogo de brocas de 2 mm a 10 mm. Para metal. Material: aço carbono.		145,01								69,90	90,90	101,94	38,75	0,38	90,90	90,90
Jogo de brocas de vdeia (3, 5, 7, 9, 10, 12 mm) para concreto.					80,01				91,90		49,99	73,97	21,60	0,29	80,01	80,01

* o preço utilizado nesta contratação leva em conta a Portaria Presidência Nº 826/2022 TRE/PRESI/DG/ASSDG, de 05 de setembro de 2022 (SEI 1633088) que determina a utilização do Manual de Orientação de Pesquisa de Preços do Superior Tribunal de Justiça - 4ª, Edição , Processo SEI 0015705-21.2022.6.18.8000. Assim, para cada item pesquisado o CV (coeficiente de variação) foi determinante para determinação utilização do preço médio, ou da mediana, melhor dizendo se o CV for maior que 25% utilizamos a mediana, do contrário a média.

Relação Mensal dos Agentes

ANEXO X

INFORMAÇÃO REMUNERATÓRIA DOS TERCEIRIZADOS

MÊS:

INFORMAÇÃO REMUNERATÓRIA DOS TERCEIRIZADOS

MÊS:

Dados Bancários

ANEXO XI

(NOME DA EMPRESA)

(CNPJ DA CONTRATADA)

(IDENTIFICAÇÃO DO CONTRATO)

DADOS BANCÁRIOS DOS TERCEIRIZADOS

MÊS:

NOME DO TERCEIRIZADO	CPF	PIS	NOME DO BANCO	Nº DO BANCO	CONTA	OPERAÇÃO

ANEXO XII

MINUTA DE AUTORIZAÇÃO PARA DESCONTO NA FATURA E O PAGAMENTO DIRETO DOS SALÁRIOS E DEMAIS VERBAS TRABALHISTAS AOS TRABALHADORES, QUANDO HOUVER FALHA NO CUMPRIMENTO DESSAS OBRIGAÇÕES POR PARTE DA CONTRATADA, ATÉ O MOMENTO DA REGULARIZAÇÃO, SEM PREJUÍZO DAS SANÇÕES CABÍVEIS.

Contrato TRE nº xxx/2024

Sr. _____ (NOME) _____ (CNPJ), _____ (SEDE), representada pelo
IDENTIDADE(Nº) _____ (NOME), _____ (CARTEIRA DE
CPF), _____ (ÓRGÃO/EXPEDIDOR), _____ (Nº
ADMINISTRADOR, ETC), _____ (REPRESENTAÇÃO: PROCURADOR/DIRETOR; SÓCIO

AUTORIZA o CONTRATANTE -- TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ - TRE-PI, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 05.957.363/0001-33, com sede na Praça Desembargador Edgar Nogueira, s/n, Centro Cívico, Cabral, na cidade de Teresina - PI, a descontar na fatura e realizar o pagamento direto dos salários e demais verbas trabalhistas aos trabalhadores, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da CONTRATADA, até o momento da regularização e sem prejuízo das sanções cabíveis, relativamente ao contrato nº _____ , PREGÃO ELETRÔNICO Nº XXX/2025, Processo SEI nº 0011302-38.2024.6.18.8000.

Afirma, ainda, esta CONTRATADA, que fornecerá, dentro do prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após a celebração da contratação desses serviços, todos os dados necessários ao CONTRATANTE para que essa possa viabilizar os depósitos aqui mencionados, tais como nome dos bancos e seus números, agências, nº das contas correntes e vinculadas dos seus trabalhadores, seus nomes, CPF e demais dados necessários para essa finalidade, por meio do preenchimento e encaminhamento ao CONTRATANTE do **Anexo IX** no prazo acima e mensalmente.

Afirma finalmente que manterá o CONTRATANTE informado de qualquer alteração nos dados bancários de seus funcionários que prestam serviços ao CONTRATANTE fazendo uso do **Anexo X** deste pacto.

(LOCAL E DATA)

(NOME E QUALIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE DA CONTRATADA)